

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 390, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 349/2021
OF 649/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.749, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

MENSAGEM Nº 349

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.992, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, no município de Rochedo - MS;
- 2 - Portaria nº 2.488, de 7 de junho de 2017 - Associação de Cultura de Brasília de Minas, no município de Brasília de Minas - MG;
- 3 - Portaria nº 5.232, de 28 de setembro de 2017 - Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rego (ABACANR), no município de Portalegre - RN;
- 4 - Portaria nº 1.023, de 14 de março de 2018 - Comunidade de Jesus, no município de Bom Sucesso - MG;
- 5 - Portaria nº 1.257, de 14 de março de 2018 - Associação de Apoio Comunitário Bethel, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 5.956, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre, no município de Campo Alegre - SC;
- 7 - Portaria nº 5.964, de 22 de novembro de 2018 - Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, no município de Lapa - PR;
- 8 - Portaria nº 4.099, de 21 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Letícia - ACRBL, no município de Belo Horizonte - MG;
- 9 - Portaria nº 4.311, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB, no município de Pato Bragado - PR;
- 10 - Portaria nº 4.714, de 17 de setembro de 2019 - Associação Amigos de Pinhais, no município de Pinhais - PR;
- 11 - Portaria nº 4.717, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, no município de Pinheirinho do Vale - RS;
- 12 - Portaria nº 4.720, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Soledadense, no município de Soledade de Minas - MG;
- 13 - Portaria nº 4.749, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, no município de Capitão Leônidas Marques - PR;
- 14 - Portaria nº 4.750, de 17 de setembro de 2019 - Fundação Rimidia Gayoso de Sousa, no município de Santa Teresinha - PB;
- 15 - Portaria nº 4.757, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Itapoã, no município de Ivinhema - MS;
- 16 - Portaria nº 4.760, de 17 de setembro de 2019 - Acauã Produções Culturais, no município de Aparecida - PB;

- 17 - Portaria nº 4.762, de 17 de setembro de 2019 - Associação dos Moradores do Tabuleiro, no município de Matinhos - PR;
- 18 - Portaria nº 4.763, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, no município de Goioerê - PR;
- 19 - Portaria nº 4.764, de 17 de setembro de 2019 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, no município de Rio Pardo de Minas – MG;
- 20 - Portaria nº 4.873, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, no município de Toritama - PE;
- 21 - Portaria nº 4.874, de 19 setembro de 2019 - Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana, no município de São Francisco de Assis - RS;
- 22 - Portaria nº 4.881, de 19 de setembro de 2019 - Associação Popular Passaquarense Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Passa Quatro - MG;
- 23 - Portaria nº 4.884, de 19 de setembro de 2019 - Associação O Bom Pastor de Amparo Social, no município de Presidente Bernardes - SP;
- 24 - Portaria nº 4.944, de 19 de setembro de 2019 - Associação Beneficente Maria Pinto, no município de Caucaia - CE;
- 25 - Portaria nº 4.969, de 24 de setembro de 2019 - Associação Palmarense Rádio Comunitária, no município de Palmares do Sul - RS;
- 26 - Portaria nº 4.970, de 24 de setembro de 2019 - Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, no município de Itaberaí - GO;
- 27 - Portaria nº 4.973, de 24 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais, no município de São José dos Pinhais - PR;
- 28 - Portaria nº 5.176, de 4 de outubro de 2019 - Fundação de Cooperação e Desenvolvimento, no município de Massapê - CE;
- 29 - Portaria nº 5.177, de 4 de outubro de 2019 - Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, no município de Imperatriz - MA; e
- 30 - Portaria nº 5.180, de 4 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária Wagner FM, no município de Wagner - BA.

Brasília, 21 de julho de 2021.


Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EM nº 01303/2019 MCTIC

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058938/2017-96, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.749, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, inscrita no CNPJ nº 02.083.2015/0001-03, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2580/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4749/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626904** e o código CRC **1C5D7777**.

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.066, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 70 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, e o que consta no Processo nº 53115.000989/2022-44, invocando as razões da Nota Técnica nº 6382/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00431/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art.1º Extinguir, em decorrência da dissolução da Associação dos Costureiros do Município de Itabaianinha - ASCOMITA, inscrita no CNPJ 07.166.026/0001-53, por força de decisão judicial, a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, Itabaianinha, estado de Sergipe, outorgada por intermédio da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 100, de 2014, publicado no dia 07 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.149, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea a, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.042320/2021-49, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 35 (trinta e cinco), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital - PBTVD, na cidade de São José do Rio Preto/SP, para execução do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.151, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041646/2019-86, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTA MANOEL REINALDO DE AMARANTE, inscrita no CNPJ sob nº 24.565.102/0001-12, cuja sede se situa na Rodovia PE 90, S/N - Distrito do Livramento, na localidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.152, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.055719/2019-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à AZALEIAS DO VALE, inscrita no CNPJ sob nº 33.332.100/0001-74, cuja sede se situa na Rua Maria Ernesta de Oliveira, nº 76 - Campo da Brazina, na localidade de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.153, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057701/2019-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NICODEMO ANASTÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 35.377.231/0001-01, cuja sede se situa na Rua Egídio Chagas do Nascimento, 06 , Sl. 01 - Centro, na localidade de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.174, DE 14 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061649/2012-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6467/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 15 de Junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Joca Motta, inscrita no CNPJ nº 02.965.228/0001-41, nos termos da Portaria nº 168, de 1999, e Decreto Legislativo nº 208, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 19 de Novembro de 1999 e do dia 15 de Junho de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004307275, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de União, estado de Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.195, DE 18 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.047478/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4817/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00267/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, em razão do exaurimento dos efeitos e da desistência do pedido de renovação, a outorga anteriormente concedida à RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE LTDA. (CNPJ nº 10.815.868/0001-01), nos termos do Decreto nº 43.893, de 12 de junho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1958, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário desde 1º de novembro de 2003, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.210, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer nº 00524/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 7290/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo Administrativo nº 53000.059021/2011-69, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1218, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, que outorgou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.

Art. 2º Tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, devido o indeferimento do processo de Assentimento Prévio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.213, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 55 c/c art. 66, §3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058938/2017-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9144/2022/SEI-MCOM, e do Parecer Conjur nº 00535/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria de Renovação nº 4762/2019/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2019:

onde se lê: "a contar de 29 de fevereiro de 2018"

leia-se: "a contar de 28 de fevereiro de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 649/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.992, de 2015; 2.488 e 5.232, de 2017; 1.023, 1.257, 5.956 e 5.964, de 2018; 4.099, 4.311, 4.714, 4.717, 4.720, 4.749, 4.750, 4.757, 4.760, 4.762, 4.763, 4.764, 4.873, 4.874, 4.881, 4.884, 4.944, 4.969, 4.970, 4.973, 5.176, 5.177 e 5.180, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.007034/2013-14

SEI nº 2743324

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43099/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058938/2017-96.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823346** e o código CRC **E3DC8F16**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.058938/2017-96
Interessado:	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.083.205/0001-03
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PR
Localidade:	Capitão Leônidas Marques
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669946** e o código CRC **B594DDAD**.

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 4669946

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21885/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.058938/2017-96**

Processo de Outorga nº: 53740.000923/1998

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Cap Leonidas Marques**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capitão Leônidas Marques / PR**

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **29/02/2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/12/2017** os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 26/09/2017, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2243163** e o código CRC **F911A257**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41817/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Cap Leônidas

Marques (CNPJ nº 02.083.205/0001-03)

Avenida Iguaçu, nº 470 - Centro

85.790-000 Capitão Leônidas Marques / PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058938/2017-96.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21885/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2243180** e o código CRC **4D5C089F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41817/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058938/2017-96 - Nº SEI: 2243180

REQUERIMENTO DE REGISTRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PARANÁ - ACOCALEMA	
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM	
CNPJ: 02.083.205/0001-03	
Endereço de Sede: Avenida Tibagi	Nº: 568
Bairro: Centro	CEP: 85.790.000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná
Nome do representante legal: Karen Evelyn Krüger Gasparelo	
Endereço eletrônico (e-mail): karenagaspardo@gmail.com	
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 8º da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária e o art. 124, III da Portaria nº. 4334/2015, solicitar a **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Capitão Leônidas Marques/PR, 11 de Outubro de 2017.

Karen E. Krüger Gasparelo
Karen Evelyn Krüger Gasparelo

Endereço de correspondência: Avenida Tibagi, 568 - Rádio Interativa	
Bairro: Centro	CEP: 85.790.000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Ata de eleição e posse dos membros do Conselho Comunitário

A COCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques – Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Rua João Eulálio de Mello, 578, sala 4, esquina com a Avenida Iguacu, sede e foro nesta comarca.

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques – Paraná – ACOCALEMA, poderá utilizar outra denominação fantasia, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, por prazo indeterminado.

Artigo 2º. A ACOCALEMA tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Exato de Mello - Titular
Eduardo da Cunha - Executivo
Capitão Leônidas Marques - Presidente

1

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º. A receita da ACOCALEMA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria, desde que tenham residência comprovada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR e comprometam-se a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º. A ACOCALEMA será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – São todos aqueles associados que participam na ata de fundação da associação;
- II – Efetivos – Serão aqueles que contribuem regularmente com o trabalho em prol dos objetivos da ACOCALEMA, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, caso seja instituído uma contribuição pela Assembleia Geral.
- III – Honorários – Serão todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à associação.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- IV. Requerer por escrito a Diretoria, qualquer medida de interesse da categoria;
- V. Falar e ser ouvido na Assembleia Geral, por tempo determinado pelo Presidente do ato, podendo usar do direito de réplica e tréplica;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria, podendo falar e ser ouvido;
- VII. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto;
- VIII. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, não existindo entre eles, direitos e obrigações reciprocos.

Artigo 8º. Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Centro Regional das Fazendas Paranaenses
Registro de Títulos e Documentos
Estatuto da Pessoas Jurídicas
Título
Eliandra da Cunha - para que a Assembleia
Geral tome providências
Capitão Leônidas Marques - PR

A COCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer na Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Informar e manter atualizado cadastro de associados, especialmente com endereço residencial atualizado;
- IX. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos, desde que, não sejam contrárias as disposições deste estatuto e da lei.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja instituída pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Caso o associado de qualquer categoria, deixe de participar na Assembleia Geral Ordinária, não justificando a falta no prazo de 60 (sessenta dias), ou, não mantenha atualizado seu cadastro, poderá ser excluído dos quadros societários.

Artigo 9º. Ao associado que violar os seus deveres, ou as disposições deste Estatuto, bem como, descumprir as regras ou decisões estipuladas pela Assembleia Geral ou Diretoria, será aplicada as penas, através da Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência, no caso de falta leve;
- II. Suspensão da condição de associado pelo prazo de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, em caso de reincidência em falta leve ou de infração que não configure falta mais grave;
- III. Eliminação do quadro social, quando aplicadas as penas anteriormente descritas e não surtirem efeitos e nos casos de exclusão do associado.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo respeitará o procedimento prévio previsto no artigo seguinte, inclusive com relação aos prazos e recursos, respeitando-se sempre, o direito do associado ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 10º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violão do estatuto social e das demais regras estipuladas pelos órgãos deliberativos;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atitudes contrárias às decisões dos órgãos deliberativos;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, quando devido, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados na forma prevista no parágrafo sétimo deste artigo, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos ~~dos diretores~~ ^{dos titulares} e ^{titulares} de Títulos e Passões Jurídicas.

Registro de Títulos e Passões Jurídicas - Títulos
Elio da Mello
Eliandra da Cunha - Escrivão
Capitão Leonidas Marques - P.M.


3

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º. Aplicada a pena, caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, por parte do associado à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão, manifestando a sua intenção de recorrer por escrito.

Parágrafo 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a manifestação do associado/recorrente, o recurso será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, com voto da maioria simples dos associados presentes; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e voto da maioria simples, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º. Na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, o recorrente poderá ler o seu recurso ou fazer uso da palavra sem interrupção por até 20 (vinte) minutos, antes de ser colocada em votação a decisão da Diretoria.

Parágrafo 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 7º. Todas as comunicações, intimações, notificações ou atos em que se deva dar ciência de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da associação, deverá ser realizado no endereço constante do cadastro do associado, através de comunicado extrajudicial, enviada pelo correio com aviso de recebimento ou através do serviço de registro de títulos e documentos da Comarca, em que fique assegurado o recebimento da comunicação ao interessado ou pessoa da família, de forma inequívoca.

Parágrafo 8º. Não sendo possível enviar a comunicação ao associado na forma prevista no parágrafo anterior, ou, retornando está sem ter sido recebida pessoalmente por ele ou pessoa da família, será realizada a cientificação por meio de edital afixado na sede da associação, suprindo-se a obrigatoriedade de ser realizada pessoalmente.

III – DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 11. São órgãos da ACOCALEMA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Comunitário.

Artigo 12. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria qualificada de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando em qualquer dos casos, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os diretores e membros dos órgãos deliberativos;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas;

Censo, Registro das Pessoas Naturais
Registre de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Titular
Eduardo da Cunha - Escriturário
Ellodore da Cunha - Escriturário
Capitão Leonidas Marques - PP

R

B

4

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- IV. Criar e estabelecer o valor das mensalidades dos associados, a critério da Assembleia; data e forma de pagamento, multas e demais encargos no caso de impontualidade, e toda e qualquer outra forma de contribuição pecuniária dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Fixar o valor da multa para aplicação de penalidades.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se refere os incisos II, VII e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Geral, por 1/5 dos associados, ou, por todos os membros do Conselho Comunitário, mediante edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e demais chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, ou, pelo Conselho Comunitário, deverá o Diretor Geral convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser entregue pessoalmente ou encaminhado a Diretoria na forma prevista no parágrafo sétimo do artigo 10º deste estatuto. Se o Presidente não convocar a assembleia no prazo fixado, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 4º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, podendo ser secreta ou aberta quanto as eleições da diretoria.

Parágrafo 5º. Todas as deliberações e assuntos importantes tratadas nas reuniões da Assembleia Geral serão formalizados em livro próprio, escriturado pelo Diretor Administrativo em exercício que será responsável por sua guarda e conservação.

Artigo 13. A Diretoria da ACOCALEMA órgão executivo e administrativo, será composto por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Apenas poderão fazer parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, com residência situada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR, sendo incompatível o cargo com mandato eletivo ou nomeação para cargo em comissão de órgão do Poder Público.

Parágrafo 2º. Antes de concluir o mandato, o membro da Diretoria que renunciar, poderá ser substituído, após aprovação de seu nome pela Assembleia Geral, com voto por maioria simples.

Registro de Títulos e Documentos
& Pessoas Jurídicas

Élio de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivane

Capitão Leônidas Marques - PP



5

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONÍDAS MARQUES - PARANÁ

Artigo 14. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, podendo expedir atos decisórios ou administrativos;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Aplicar as penas previstas neste estatuto para os associados e promover de ofício o processo disciplinar;
- VIII. Criar ou extinguir departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer outros órgãos de interesse da ACOCALEMA e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- IX. Elaborar e alterar quando necessário, o regimento interno;
- X. Elaborar e alterar normas sobre o processo eleitoral;

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer outro membro.

Parágrafo 2º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 15. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- V. Juntamente com o Diretor Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, assinando CTPS ou contrato de trabalho, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Firmar contratos, ajustes, convênios, compromissos e demais documentos que criem obrigações ou direitos em nome da Associação;
- IX. Votar nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, possuindo o “voto de minerva” para desempate que decide uma votação que de outra forma estaria empatada.

Artigo 16. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da Associação, juntamente com o Diretor Geral;
- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Geral, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Elaborar, anualmente, a certificação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

*Conselho Fiscal
e Pessoas Jurídicas
Eduardo da Helle
Eliandra da Cunha : Testemunha
Leonidas Marques : P.P.*

6

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- VI. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VIII. Redigir e manter em dia, as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela sua conservação e segurança os livros atas de reuniões e o arquivo da Associação;
- IX. Escriturar e arquivar os demais documentos da associação.

Artigo 17. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, ou doações;
- III. Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- V. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Escriturar e arquivar os demais documentos de sua competência.

Artigo 18. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pelas entidades designadas neste artigo, que tenham sede e competência no território do Município de Capitão Leônidas Marques, devendo seus nomes serem aprovados pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da programação e sua aprovação.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19. A eleição para a Diretoria realizar-se-á, a cada período de 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, com antecedência de até 3 (três) dias úteis, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Caberá a Diretoria formular normas sobre o processo eleitoral, resolver e decidir sobre omissões ou questionamentos eleitorais, compondo a comissão ou mesa de apuração.

Parágrafo 2º. Todas as omissões ou recursos eleitorais serão decididos em última instância pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria de votos, em votação secreta ou aberta, independentemente do número de associados que participarem.

*Serviço Regional das Pequenas Necessidades
Registro de Títulos e Documentos
e Pequenos Jurídicos*

*Eduardo Melo - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente
Capitão Leônidas Marques - PP*

V – DA PROGRAMAÇÃO

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Artigo 21. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22. A receita e o patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições sociais e valores pagos pelos associados, nos termos deste estatuto;
- II. Apoios culturais, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos em benefício da associação;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV. Pelas rendas e juros de depósitos e aplicações bancárias;
- V. Por valores advindos de suas atividades comunitárias;
- VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 23. Os bens imóveis poderão ser alienados, transferidos, cedidos ou gravados de ônus, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, transferidos ou cedidos a terceiros pela Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, devendo ser realizada a prestação de contas na forma deste estatuto.

VII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 24. O Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovada por 2/3 dos Associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

VIII – DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 25. A Associação poderá ser extinta quando não mais atender as finalidades propostas e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Serviço Regional das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Prerrogativas Jurídicas
Eduardo da Mello
Eliandra da Cunha - Escrivãeira

2017-06-20 10:20:06 - RP

8

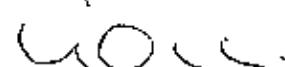
ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

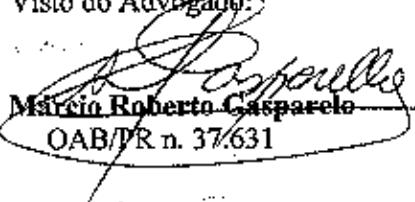
Artigo 26. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

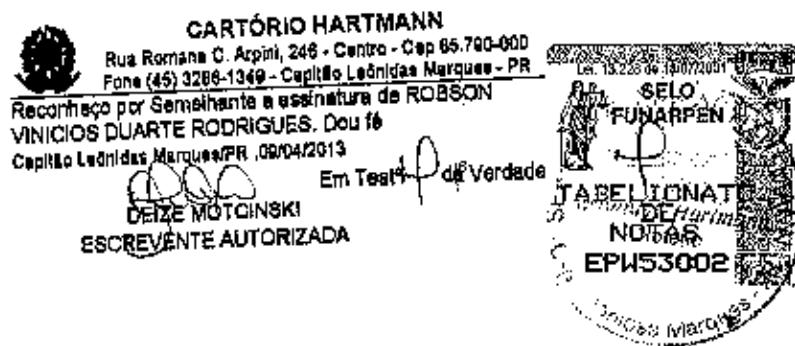
Artigo 27. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de janeiro de 2013 e entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Capitão Leônidas Marques-PR, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Capitão Leônidas Marques, 30 de janeiro de 2013.


Robson Vinicius Duarte Rodrigues
Presidente

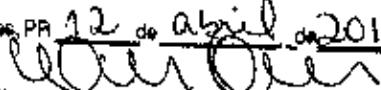
Visto do Advogado:


Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR n. 37.631



Serviço Regional das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Elio da Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente
Capitão Leônidas Marques - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Elio da Mello - Oficial
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ

• POMAROSOR Nº 7.451 DATA Nº 003
• Protocolo nº 060 _____ data _____
• MERRAÇÃO: 008 REGISTRO: 079
• JURADO: A - 01 _____ de Registro de Pessoas Jurídicas
• Local: Capitão Leônidas Marques, PR 12 de abril de 2013


Eliandra da Cunha
Escrivente

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

O artigo 1º do ESTATUTO SOCIAL da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná - ACOCALEMA**, registrado sob n. 079, averbação de 12/04/2013 n. 008, do livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, passa a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Avenida Tibagi, 568, sala 01, centro, Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná - CEP 85-790-000.

Parágrafo primeiro (...)

Os demais artigos do ESTATUTO SOCIAL permanecem sem alterações.

Capitão Leônidas Marques, 14 de março de 2014.

Karen E. Kruger Gasparelo
Karen E. Kruger Gasparelo
Diretora Geral

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

Márcio Roberto Gasparelo
Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR 37.631

Visto Advogado:

Ata nº 17.

For quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (14/03/2014), às 19 horas, tendo os Estatutos convocados no dia 03 de março de 2014, fixado por meio da associação ACOCALEMA, reuniram-se os associados e membros da diretoria na sede da associação, situada na Av. Tibagi, 568, entre, na Cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, mestres de Estatuto em vigor, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária. A diretora geral Karen E. Kruger Gasparotto deu início aos trabalhos, disse que a primeira questão a ser resolvida é a preparação de novo endereço da Rádio Interativa FM e sede da ACOCALEMA. Disse que em razão d' pedido da proprietária da sala comercial em que estava instalada a ACOCALEMA Valdecir Góischi; a mesma faleceu e mudou o local de atividade. Informou que já foi alterado o endereço da ACOCALEMA feito pelo Ministério das Comunicações e que necessitava da unanimidade dos demais associados presentes, para alterar o endereço da sede no Estatuto Social. Todos os presentes uniram-se a que seja alterado o artigo 1º do Estatuto para que conste o atual endereço, sendo Avenida Tibagi, 568, Capitão Leônidas Marques - PR. Logo em seguida, o diretor operacional Roberto Vinícius Duarte Rodrigues apresentou a proposta de seu cargo, em razões de não residir mais na Cidade de Capitão, explicando que a lei das rádios comunitárias (Leis 15.3.º e 12.1.º da Norma 112011 aprovada pelo Portaria n. 467/2011 do Ministério das Comunicações) exige que os diretores fiquem residência no raio máximo de 01 (um) Km da sede da rádio. A diretora geral explicou que o parágrafo 3º do artigo 13 do Estatuto prevê que, antes de conduzir a mandado, o membro da diretoria que fizer isso, poderá ser substituído após aprovação da Assembleia Geral, com voto por maioria simples. O Sr. Mário Roberto Gasparotto apresentou o seu nome, dizendo que cumpre os requisitos legais, estatutários para exercer o cargo em questão, sendo brasileiro nato e com residência dentro do raio de 01 (um) Km da sede da ACOCALEMA. A diretora geral colocou em votação a indicação, sendo aprovado por unanimidade dos votos dos presentes, assim a diretora geral empossou Mário Roberto Gasparotto como sendo o diretor de operações.

ficando assim composta a, Diretoria: Diretora Geral: Karen Evelin Kruger Gasparelo, Diretor Administrativo: Edinei Antonio Lovotto, Diretor Operacional: Flávio Roberto Gasparelo. Por fim, a diretora geral passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestações e made mais falar de a falar, pediu-se a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a reunião, Edinei Antonio Lovotto, que serviu como presidente da reunião e fez a leitura da ata, fez-se o registro. Capitão Leônidas Marques - PR, 14 de março de 2014.

~~Albino e Peterse~~
~~Carla Samara Baldo~~
~~Karen C. Kruger Gasparelo~~
~~Edinei Antonio Lovotto~~
~~Eliandra da Cunha~~
~~Flávio Roberto~~

NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN

GERALDINO ANTONIO HARTMANN - Notário - CNPJ 00.100.000/0001-01 - RG 11.111.111-1 - CNPJ 00.100.000/0001-01

Selo nº: CHM78.gigky.Z4QCo; Controle: P167W.nmjs

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconhecimento por Semelhança a assinatura de KAREN EVELIN

KRUGER GASPARELO. *0005* FBE23DK-800268-81. Dou fe.

Cap. Leônidas Marques-Pr, 09 de abril de 2014.

Em Teste

da Verdade

Carla Samara Baldo
 Carla Samara Baldo - Escrivente

Carla Samara Baldo
 Escrivente Autenticado
 CPF 072.207.119-95

Serviço Registral das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas

Estélio de Mello - Titular

Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Pessoas Jurídicas

Av. Iguacu, 445, Centro - Fone: (45) 3286-1546

Município de Capitão Leônidas Marques-PR

Selo nº: fJ800.HCJ77.ZbYxQ,

Controle: Ic8n5.LsuF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0007789

REGISTRO Nº 0000079/10

LIVRO A-003 / FOLHA: 394/396

Capitão Leônidas Marques (PR), 15 de abril de 2014.

Eliandra da Cunha

Eliandra da Cunha

Escrivente

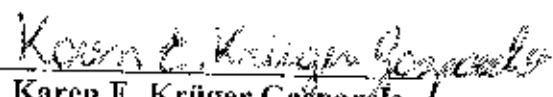
Quistas: R\$15,70 (VRC 100,00). Furorejus: R\$6,25,

Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

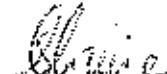
Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (26/09/2017), às 19:30 horas, na sala anexa a Rádio Interativa FM, situada na Av. Tibagi, 568, centro, na Cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, realizou-se reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM - ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, com o objetivo de instituir o Conselho Comunitário, nomear e dar posse aos membros. A Diretora Geral Karen E. Krüger Gasparelo iniciou a reunião dizendo que a Lei Federal n. 9.608/98 em seu artigo 8º, determina que a entidade autorizada a explorar o serviço de RADCOM, deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º deste Lei. A Diretora Geral também disse que, apesar de já ter sido instituído um Conselho Comunitário da ACOCALEMA e este ser ativo, inexiste ata de reunião do mesmo, sendo necessária a formalização dos atos do Conselho. Portanto, a Diretora Geral com fundamento no artigo 8º da Lei Federal n. 9.608/98, como também, no artigo 18 do Estatuto Social da ACOCALEMA, *institui* o Conselho Comunitário da ACOCALEMA (Rádio Interativa FM). Considerando a indicação de representantes de entidades da comunidade local, com base no §1º do artigo 18 do Estatuto Social da ACOCALEMA, ficam nomeados para servir como conselheiros, as seguintes pessoas: 1 - João Paulo Demenech, representante do Rotary Club de Capitão Leônidas Marques; 2 - Alcira Voltolini, representante da APAE; 3 - Cleverson Jose Schimidt, representante da Comunidade Evangélica Luterana; 4 - Neuri Bedin, representante da ACICAP - Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques; 5 - Sandra Terezinha de Oliveira, representante do Colégio Estadual Antonio de Castro Alves. O mandato dos conselheiros não terá prazo determinado, podendo os representantes serem substituídos com a indicação de outra pessoa pela respectiva entidade que representam, como também, poderão ser nomeados novos conselheiros indicados por outras entidades da comunidade local que tenham interesse e preencham os requisitos legais e estatutários. Os conselheiros acima qualificados, declararam que assumem as obrigações legais para exercer suas funções, principalmente com a finalidade de fiscalizar a programação da emissora; solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; receber reclamações, denúncias e elogios; e submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. Tudo dentro dos conformes, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Interativa FM e parabenizá-los pela

Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

excelente condução dos trabalhos. Eu, Márcio Roberto Gasparelo, secretariando esse evento, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes que assinam a ata abaixo.



Karen E. Krüger Gasparelo
Diretora Geral



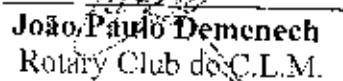
Sandra Terezinha Oliveira
Col. Est. Antonio de Castro Alves



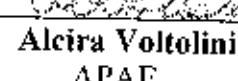
Edinei Antonio Lovatto
Diretor de Operações



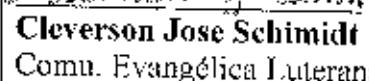
Márcio Roberto Gasparelo
Diretor Administrativo



João Paulo Demenech
Rotary Club do C.L.M.



Aleira Voltolini
APAE



Cleverson Jose Schimidt
Comu. Evangélica Luterana



Neuci Bedin
ACICAP

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PARANÁ - ACOCALEMA	
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM	
CNPJ: 02.083.205/0001-63	
Endereço de Sede: Avenida Tibagi	Nº: 568
Bairro: Centro	CEP: 85.790-000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná
Nome do representante legal: Karen Evelin Krüger Gasparelo	
Endereço eletrônico (e-mail): karengasparelo@hotmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Exceléncia, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Capitão Leônidas Marques/PR, 11 de Outubro de 2017.

Karen E. Krüger Gasparelo
Karen Evelin Krüger Gasparelo

Endereço de correspondência: Avenida Tibagi, 568 Rádio Interativa	
Bairro: Centro	CEP: 85.790 000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Consultivo.

A COCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques – Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Rua João Eulálio de Mello, 578, sala 4, esquina com a Avenida Iguacu, sede e foro nesta comarca.

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques – Paraná – ACOCALEMA, poderá utilizar outra denominação fantasia, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, por prazo indeterminado.

Artigo 2º. A ACOCALEMA tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ex-1 de Mello - Titular
Eduardo da Cunha - Executivo
Capitão Leônidas Marques - Presidente

1

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º. A receita da ACOCALEMA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria, desde que tenham residência comprovada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR e comprometam-se a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º. A ACOCALEMA será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – São todos aqueles associados que participam na ata de fundação da associação;
- II – Efetivos – Serão aqueles que contribuem regularmente com o trabalho em prol dos objetivos da ACOCALEMA, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, caso seja instituído uma contribuição pela Assembleia Geral.
- III – Honorários – Serão todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à associação.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- IV. Requerer por escrito a Diretoria, qualquer medida de interesse da categoria;
- V. Falar e ser ouvido na Assembleia Geral, por tempo determinado pelo Presidente do ato, podendo usar do direito de réplica e tréplica;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria, podendo falar e ser ouvido;
- VII. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto;
- VIII. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, não existindo entre eles, direitos e obrigações reciprocos.

Artigo 8º. Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Centro Regional das Fazendas Paranaenses
Registro de Títulos e Documentos
Estatuto da Pessoas Jurídicas
Título
Eliandra da Cunha - para que a Assembleia
Geral tome providências
Capitão Leônidas Marques - PR

A COCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
 - IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - VI. Comparecer na Assembleia Geral Ordinária;
 - VII. Votar por ocasião das eleições;
 - VIII. Informar e manter atualizado cadastro de associados, especialmente com endereço residencial atualizado;
 - IX. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos, desde que, não sejam contrárias as disposições deste estatuto e da lei.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja instituída pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Caso o associado de qualquer categoria, deixe de participar na Assembleia Geral Ordinária, não justificando a falta no prazo de 60 (sessenta dias), ou, não mantenha atualizado seu cadastro, poderá ser excluído dos quadros societários.

Artigo 9º. Ao associado que violar os seus deveres, ou as disposições deste Estatuto, bem como, descumprir as regras ou decisões estipuladas pela Assembleia Geral ou Diretoria, será aplicada as penas, através da Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência, no caso de falta leve;
 - II. Suspensão da condição de associado pelo prazo de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, em caso de reincidência em falta leve ou de infração que não configure falta mais grave;
 - III. Eliminação do quadro social, quando aplicadas as penas anteriormente descritas e não surtirem efeitos e nos casos de exclusão do associado.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo respeitará o procedimento prévio previsto no artigo seguinte, inclusive com relação aos prazos e recursos, respeitando-se sempre, o direito do associado ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 10º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social e das demais regras estipuladas pelos órgãos deliberativos;
 - II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atitudes contrárias às decisões dos órgãos deliberativos;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento, quando devido, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados na forma prevista no parágrafo sétimo deste artigo, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos, dos diretores, sendo cientificado o associado na forma do parágrafo sétimo deste artigo.

Este arquivado
e conservado
no Registro de Títulos e
de Pecas Jurídicas
Élio de Melo : Titular
Eliandra da Cunha : Escrivária
Candido Leônidas Marques - P.M.
le

10

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º. Aplicada a pena, caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, por parte do associado à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão, manifestando a sua intenção de recorrer por escrito.

Parágrafo 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a manifestação do associado/recorrente, o recurso será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, com voto da maioria simples dos associados presentes; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e voto da maioria simples, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º. Na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, o recorrente poderá ler o seu recurso ou fazer uso da palavra sem interrupção por até 20 (vinte) minutos, antes de ser colocada em votação a decisão da Diretoria.

Parágrafo 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 7º. Todas as comunicações, intimações, notificações ou atos em que se deva dar ciência de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da associação, deverá ser realizado no endereço constante do cadastro do associado, através de comunicado extrajudicial, enviada pelo correio com aviso de recebimento ou através do serviço de registro de títulos e documentos da Comarca, em que fique assegurado o recebimento da comunicação ao interessado ou pessoa da família, de forma inequívoca.

Parágrafo 8º. Não sendo possível enviar a comunicação ao associado na forma prevista no parágrafo anterior, ou, retornando está sem ter sido recebida pessoalmente por ele ou pessoa da família, será realizada a cientificação por meio de edital afixado na sede da associação, suprindo-se a obrigatoriedade de ser realizada pessoalmente.

III – DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo V das Peças Naturais
Registre de Títulos e Documentos
a Pessoas Jurídicas

Titular
Eduardo Mello - Escriturário
Elliane da Cunha - Escriturária
Capitão Leonidas Marques - PP

Artigo 11. São órgãos da ACOCALEMA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Comunitário.

Artigo 12. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria qualificada de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando em qualquer dos casos, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os diretores e membros dos órgãos deliberativos;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas;

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- IV. Criar e estabelecer o valor das mensalidades dos associados, a critério da Assembleia; data e forma de pagamento, multas e demais encargos no caso de impontualidade, e toda e qualquer outra forma de contribuição pecuniária dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Fixar o valor da multa para aplicação de penalidades.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se refere os incisos II, VII e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Geral, por 1/5 dos associados, ou, por todos os membros do Conselho Comunitário, mediante edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e demais chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, ou, pelo Conselho Comunitário, deverá o Diretor Geral convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser entregue pessoalmente ou encaminhado a Diretoria na forma prevista no parágrafo sétimo do artigo 10º deste estatuto. Se o Presidente não convocar a assembleia no prazo fixado, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 4º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, podendo ser secreta ou aberta quanto as eleições da diretoria.

Parágrafo 5º. Todas as deliberações e assuntos importantes tratadas nas reuniões da Assembleia Geral serão formalizados em livro próprio, escriturado pelo Diretor Administrativo em exercício que será responsável por sua guarda e conservação.

Artigo 13. A Diretoria da ACOCALEMA órgão executivo e administrativo, será composto por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Apenas poderão fazer parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, com residência situada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR, sendo incompatível o cargo com mandato eletivo ou nomeação para cargo em comissão de órgão do Poder Público.

Parágrafo 2º. Antes de concluir o mandato, o membro da Diretoria que renunciar, poderá ser substituído, após aprovação de seu nome pela Assembleia Geral, com voto por maioria simples.

Registro de Títulos e Documentos
& Pessoas Jurídicas

Élio de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivane

Capitão Leônidas Marques - PP



5

1 1 1 0 1 1 1 1

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONÍDAS MARQUES - PARANÁ

Artigo 14. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, podendo expedir atos decisórios ou administrativos;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Aplicar as penas previstas neste estatuto para os associados e promover de ofício o processo disciplinar;
- VIII. Criar ou extinguir departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer outros órgãos de interesse da ACOCALEMA e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- IX. Elaborar e alterar quando necessário, o regimento interno;
- X. Elaborar e alterar normas sobre o processo eleitoral;

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer outro membro.

Parágrafo 2º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 15. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- V. Juntamente com o Diretor Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, assinando CTPS ou contrato de trabalho, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Firmar contratos, ajustes, convênios, compromissos e demais documentos que criem obrigações ou direitos em nome da Associação;
- IX. Votar nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, possuindo o “voto de minerva” para desempate que decide uma votação que de outra forma estaria empatada.

Artigo 16. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da Associação, juntamente com o Diretor Geral;
- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Geral, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Elaborar, anualmente, a declaração dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

*Estilo da Helle
Eliandra da Cunha : Testemunha
Centro Regional de Treinamento e Pessoas Jurídicas da Asociação
Registro de Titular e Pessoas Jurídicas da Asociação, apresentando-a, quando solicitado,
à Assembleia Geral*



6

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- VI. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VIII. Redigir e manter em dia, as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela sua conservação e segurança os livros atas de reuniões e o arquivo da Associação;
- IX. Escriturar e arquivar os demais documentos da associação.

Artigo 17. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, ou doações;
- III. Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- V. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Escriturar e arquivar os demais documentos de sua competência.

Artigo 18. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pelas entidades designadas neste artigo, que tenham sede e competência no território do Município de Capitão Leônidas Marques, devendo seus nomes serem aprovados pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da programação e sua aprovação.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19. A eleição para a Diretoria realizar-se-á, a cada período de 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, com antecedência de até 3 (três) dias úteis, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Caberá a Diretoria formular normas sobre o processo eleitoral, resolver e decidir sobre omissões ou questionamentos eleitorais, compondo a comissão ou mesa de apuração.

Parágrafo 2º. Todas as omissões ou recursos eleitorais serão decididos em última instância pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria de votos, em votação secreta ou aberta, independentemente do número de associados que participarem.

*Serviço Regional das Pequenas Necessidades
Registro de Títulos e Documentos
e Pequenos Jurídicos*

*Eduardo de Melo - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente
Capitão Leônidas Marques - PP*

V – DA PROGRAMAÇÃO

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Artigo 21. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22. A receita e o patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições sociais e valores pagos pelos associados, nos termos deste estatuto;
- II. Apoios culturais, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos em benefício da associação;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV. Pelas rendas e juros de depósitos e aplicações bancárias;
- V. Por valores advindos de suas atividades comunitárias;
- VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 23. Os bens imóveis poderão ser alienados, transferidos, cedidos ou gravados de ônus, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, transferidos ou cedidos a terceiros pela Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, devendo ser realizada a prestação de contas na forma deste estatuto.

VII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 24. O Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovada por 2/3 dos Associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

VIII – DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 25. A Associação poderá ser extinta quando não mais atender as finalidades propostas e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Serviço Regional das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Prerrogativas Jurídicas
Eduardo da Mello
Eliandra da Cunha - Encarregada

2017-06-20 10:20:06 - RP

8

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

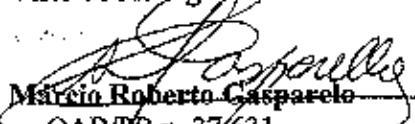
Artigo 26. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

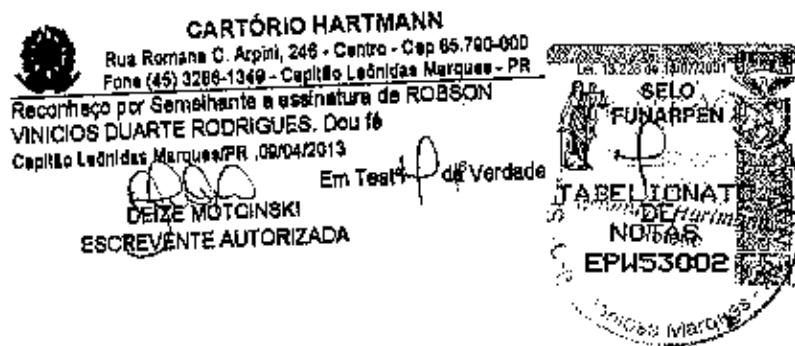
Artigo 27. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de janeiro de 2013 e entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Capitão Leônidas Marques-PR, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Capitão Leônidas Marques, 30 de janeiro de 2013.


Robson Vinicius Duarte Rodrigues
Presidente

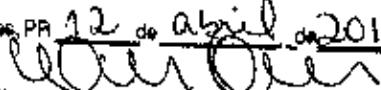
Visto do Advogado:


Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR n. 37.631



Serviço Regional das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Elio da Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente
Capitão Leônidas Marques - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Elio da Mello - Oficial
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ

• POMAROSOR Nº 7.451 DATA Nº 003
se Protocolado Hs. 060 _____ neste dia
MERRAÇÃO Nº 008 REGISTRAÇÃO Nº 079
no JURADO A - 01 _____ de Registro de Pessoas Jurídicas
Data: 12 de Abril de 2013


Eliandra da Cunha
Escrivente

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

O artigo 1º do ESTATUTO SOCIAL da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná - ACOCALEMA**, registrado sob n. 079, averbação de 12/04/2013 n. 008, do livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, passa a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Avenida Tibagi, 568, sala 01, centro, Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná - CEP 85-790-000.

Parágrafo primeiro (...)

Os demais artigos do ESTATUTO SOCIAL permanecem sem alterações.

Capitão Leônidas Marques, 14 de março de 2014.

Karen E. Kruger Gasparelo
Karen E. Kruger Gasparelo
Diretora Geral

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

Márcio Roberto Gasparelo
Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR 37.631

Visto Advogado:

Ata nº 17.

For quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (14/03/2014), às 19 horas, tendo os Estatutos convocados no dia 03 de março de 2014, assinado por todos os associados ACOCALEMA, reuniram-se os associados e membros da diretoria na sede da associação, Rua da Av. Tibagi, 568, entre, na Cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, mestres de Estatuto em vigor, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária. A diretora geral Karen E. Kruger Gasparotto deu início aos trabalhos, disse que a primeira questão a ser resolvida é a preparação de novo endereço da Rádio Interativa FM e sede da ACOCALEMA. Disse que em razão d' pedido da proprietária de sala comercial em que estava instalada a ACOCALEMA Valdecir Góischi; a mesma fez o seu mudar o local de atividade. Informou que já foi alterado o endereço da ACOCALEMA feito pelo Ministério das Comunicações e que necessitava da unanimidade dos demais associados presentes, para alterar o endereço da sede no Estatuto Social. Todos os presentes uniram-se a que seja alterado o artigo 1º do Estatuto para que conste o atual endereço, sendo Avenida Tibagi, 568, Capitão Leônidas Marques - PR. Logo em seguida, o diretor operacional Roberto Vinícius Duarte Rodrigues apresentou a proposta de seu cargo, em razões de não residir mais na Cidade de Capitão, explicando que a lei das rádios comunitárias (item 15.3.c' e 12.1.c6 da Norma 112011 aprovada pelo Portaria n. 467/2011 do Ministério das Comunicações) exige que os diretores fiquem residência no raio máximo de 01 (um) km da sede da rádio. A diretora geral explicou que o parágrafo 3º do artigo 13 do Estatuto prevê que, antes de conduzir a mandato, o membro da diretoria que renunciar, poderá ser substituído após aprovação da Assembleia Geral, com voto por maioria simples. O Sr. Mário Roberto Gasparotto apresentou o seu nome, dizendo que preenche os requisitos legais, estatutários para exercer o cargo em questão, sendo brasileiro nato e com residência dentro do raio de 01 (um) km da sede da ACOCALEMA. A diretora geral colocou em votação a indicação, sendo aprovado por unanimidade dos votos dos presentes, assim a diretora geral empossou Mário Roberto Gasparotto como sendo o diretor de operações.

ficando assim composta a, Diretoria: Diretora Geral: Karen Evelin Kruger Gasparelo, Diretor Administrativo: Edinei Antonio Lovotto, Diretor Operacional: Flávio Roberto Gasparelo. Por fim, a diretora geral passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestações e made mais falar de a falar, pediu-se a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a reunião, Edinei Antonio Lovotto, que serviu como presidente da reunião e fez a leitura da ata, fez-se o registro. Capitão Leônidas Marques - PR, 14 de março de 2014.

~~Albino e Peterse~~
~~Carla Samara Baldo~~
~~Karen C. Kruger Gasparelo~~
~~Edinei Antonio Lovotto~~
~~Eliandra da Cunha~~
~~Flávio Roberto~~

NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN

GERALDINO ANTONIO HARTMANN - Notário - CNPJ 00.100.000/0001-01 - RG 11.111.111-1 - CNPJ 00.100.000/0001-01

Selo nº: CHM78.gigky.Z4QCo; Controle: P167W.nmjs

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconhecimento por Semelhança a assinatura de KAREN EVELIN

KRUGER GASPARELO, 00005* FBE23DK-800268-81, Dou fe.

Cap. Leônidas Marques-Pr, 09 de abril de 2014.

Em Teste

da Verdade

Carla Samara Baldo
 Carla Samara Baldo - Escrivente

Carla Samara Baldo
 Escrivente Autenticado
 CPF 072.207.19.95

Serviço Registral das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas

Estélio de Mello - Titular

Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Pessoas Jurídicas

Av. Iguacu, 445, Centro - Fone: (45) 3286-1546

Município de Capitão Leônidas Marques-PR

Selo nº: fJ800.HCJ77.ZbYxQ,

Controle: Ic8n5.LsuF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0007789

REGISTRO Nº 0000079/10

LIVRO A-003 / FOLHA: 394/396

Capitão Leônidas Marques (PR), 15 de abril de 2014.

Eliandra da Cunha

Eliandra da Cunha

Escrivente

Quistas: R\$15,70 (VRC 100,00). Furorejus: R\$6,25,

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/11/2019

REGISTRO GERAL RG: 9.078.532-0

NOME: KAREN EVELIN KRUGER GASPARLEO

FILIAÇÃO: NEERY KRUGER

LENI MARIA KRUGER

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/19

DOC. ORIGEM: COMARCA=DASCAVEUPR, 1 OFÍCIO

C. CAS=25284, LIVRO=94B, FOLHA=63

CPF: 051.081.549-92

CURRIBAPR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/11/2019



ASSINATURA DO TITULAR

Karen Evelin Kruger Gasparleo

CARTERA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.110 DE 26/08/88

PERMITIDA PELA LEI

051.081.549-92

KAREN EVELIN KRUGER

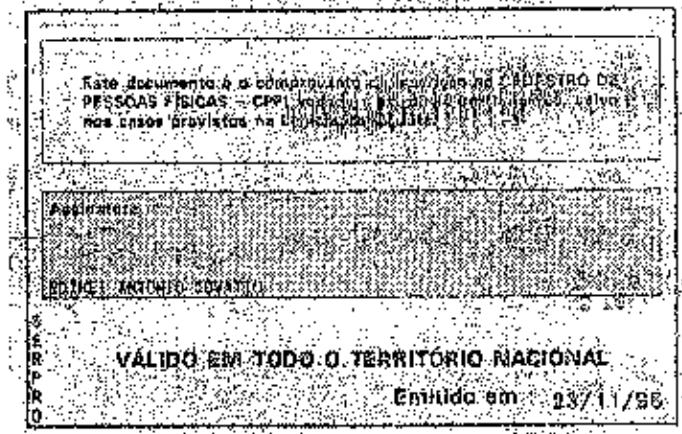
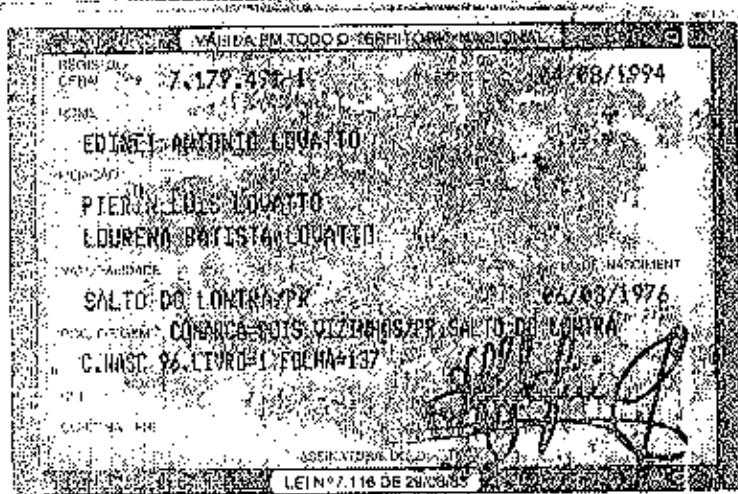
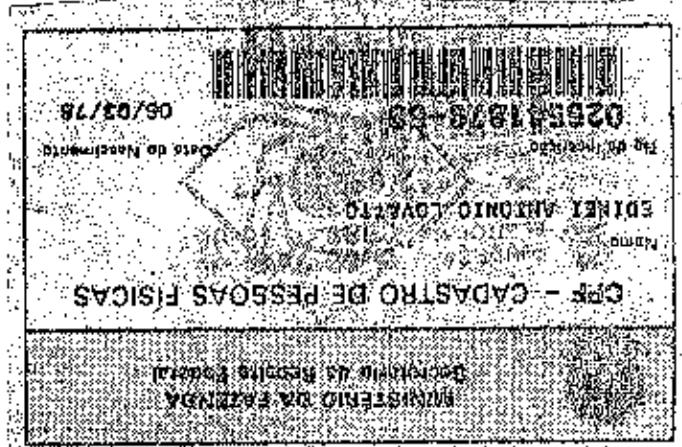
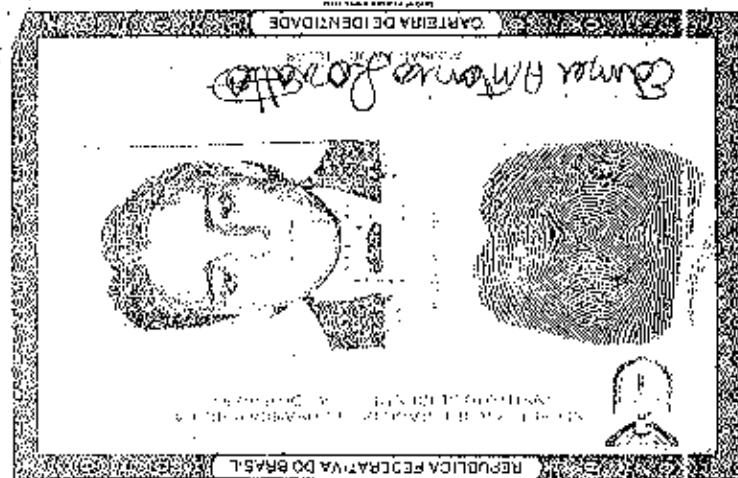
18064586



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

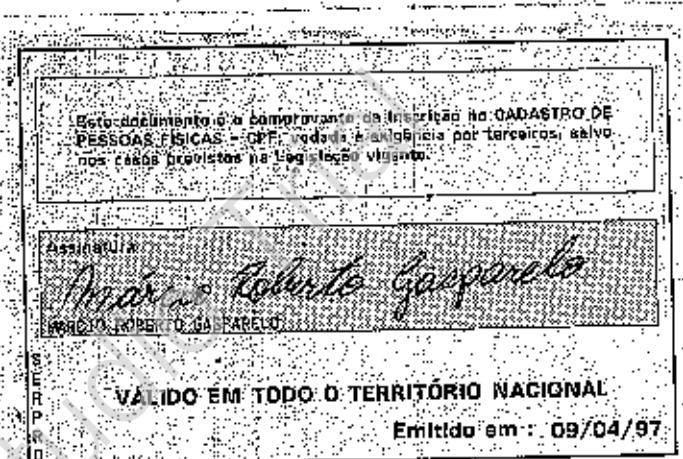
CPF



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
00000000000000000000000000000000	DATA DE EXPEDIÇÃO
00000000000000000000000000000000	30/07/1943
NOME	
MARCIO ROBERTO GASPAR EDO	
NOME	
JOGO ROBERTO GASPAR EDO	
NOME	
IVANIR FRANCIO GASPAR EDO	
NOME	
B. V. APARECIDA/PR	
DATA DE NASCIMENTO	
30/07/1943/1970	
LUGAR DE NASCIMENTO	
DOMÍCILA CACCAVELY PR B. V. APARECIDA	
LUGAR DE NASCIMENTO	
C. NASC 237511900-47 FOLHA-004	
DATA DE EXPEDIÇÃO	
30/07/1943	
LUGAR DE EXPEDIÇÃO	
BOL. D. DOMITILA	
CÓD. RECON.	
REF. LEIN 716 DE 2000003	



<p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal</p>	
<p align="center">CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</p>	
<p>Nome</p> <p>MARCIO ROBERTO GASPAROLI</p>	<p>Data de Nascimento</p> <p>17/09/78</p>
<p>Nº do Inscrito</p> <p>026633479-22</p>	



Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27/09/2017), às 19:30 horas, na sala anexa a Rádio Interativa FM, situada na Av. Tibagi, 568, centro, na Cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, realizou-se reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM - ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998, contando com a presença dos conselheiros: 1 - João Paulo Demenech, representante do Rotary Club de Capitão Leônidas Marques; 2 - Alcira Voltolini, representante da APAE; 3 - Cleverson Jose Schimidt, representante da Comunidade Evangélica Luterana; 4 - Neuri Bedin, representante da ACICAP - Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques; 5 - Sandra Terezinha de Oliveira, representante do Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, que exercem suas funções, apreciando a programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM. O Diretor de Administração, senhor Edinei Antonio Lovatto, entregou a cada um dos conselheiros, cópia da grade de programação semanal da Rádio Interativa FM e comentou sobre os programas, a seguir transcritos: Segunda a sexta-feira: 05h00 às 08h00 - Bom Dia Capitão (O melhor do sertanejo antigo e gaúcho e a melhor informação para começar o seu dia. A finalidade do programa além de trazer boa música é informar a comunidade sobre notícias locais, policiais, esportivas, regionais e nacionais); 08h00 às 10h00 - Manhã Interativa (Lançamentos musicas, dicas para a dona de casa, horóscopo, participação do ouvinte e informações da cidade. Além de boa música, o Manhã Interativa traz a participação de convidados ou entrevistas com profissionais da área de saúde, médicos, dentistas, advogados ou de outras áreas para informar e conscientizar os ouvintes sobre os temas tratados); 10h00 às 11h00 - Experiência de Deus (Momento de oração e reflexão nas manhãs do radio); 11h00 às 12h00 - Manhã Interativa (Lançamentos musicas, informações para a dona de casa); 12h00 às 12:50h - Jornal da Interativa (As notícias mais importantes de Capitão, região, estado e país, entrevistas com autoridades, lideranças e a opinião do povo. O jornal traz reportagens com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Também é dado oportunidade as pessoas da comunidade para participarem da programação, por meio de entrevistas gravadas ou ao vivo, onde são propaladas ideias, comentários, sugestões ou simplesmente falar sobre qualquer assunto); 12:50h às 13h00 - Informativo da Interativa (Espaço de informação a comunidade, onde são trazidas informações de vagas de empregos, divulgação de eventos culturais e artísticos, festas e eventos locais). 13h00 às 15h00 - Expresso Interativa (Musicas de bandas, tchêmusic, destaque para a musica do sul, musica sertaneja, participação ao vivo do ouvinte e de artistas locais, regionais ou de fora. Divulgação de notícias ou reportagens sobre a valores éticos e sociais da pessoa e da família, como também, sobre esporte, cultura e lazer); 15h00 às 17h00 - Conexão 104 (Sertanejo universitário e musica pop em destaque nas tardes da 104.9 FM, participação do ouvinte e



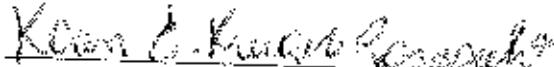
Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família e notícias sobre esporte, cultura e lazer; 17h00 às 19h00 - Canta Brasil (Música sertaneja da atualidade, as antigas, destaque para música do Sul (Gaúchas e bandas) e participação do ouvinte 19h00 às 20h00 - Voz do Brasil (Noticiário nacional, congresso, senado e judiciário); 20h00 às 22h00 - Noite Interativa (As melhores músicas sertanejas, bandas e tchêmusic); 22h00 às 24h00 - Sertanejo Bom D+ (Pra encerrar as noites o melhor da música sertaneja). Sábado: 05h00 às 07h00 - Bom Dia Capitão (O melhor do sertanejo antigo e gaúcho e a melhor informação para começar o dia); 07h00 às 10h00 - Comando Geral (Músicas, entrevistas, participação do ouvinte, informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família, e, notícias sobre esporte, cultura e lazer. O programa tem como missão principal, difundir ideias e incentivar a cultura, a tradição e hábitos sociais da comunidade, por meio de reportagens ao vivo ou gravadas, como também, recebendo pessoas convidadas para dar entrevistas e falar sobre vários temas de interesse da comunidade); 10h00 às 11h00 - Experiência de Deus (Momento de oração e reflexão nas manhãs do rádio); 11h00 às 13h00 - Bandanejo (Aqui em destaque músicas de bandas e sertanejo e a participação do ouvinte); 13h00 às 15h00 - Expresso Interativa (Músicas de bandas, tchêmusic destaque para a música do sul do país e música sertaneja e a participação do ouvinte); 15h00 às 16h30 - Conexão 104 (Sertanejo universitário e música pop em destaque nas tardes da 104.9 FM; 16h30 às 18h30 - Ouvinte Comanda (Músicas dos anos 80 e 90 pro ouvinte matar saudade e a participação do ouvinte); 18h às 19h30 - Músicas (Seleção de músicas sertanejas); 19h30 às 20h30 - Missa (Transmissão da santa missa direto da Paróquia Nossa Senhora da Salete); 20h30 às 22h00 - Top 30 Brasil (As 30 músicas mais tocadas na semana nas rádios do Brasil); 22h30 às 24h00 - Sertanejo Bom D+ (Pra encerrar as noites o melhor da música sertaneja). Domingo: 05h00 às 08h00 - Bom Dia Capitão (Informações, notícias, entretenimento e o melhor do sertanejo antigo e gaúcho para começar o dia); 08h00 às 12h00 - Domingo Show (O ouvinte participa escolhe a música e concorre a muitos prêmios. Músicas, entrevistas, participação do ouvinte, informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família, e, notícias sobre esporte, cultura e lazer. São convidados músicos e artistas locais para participar do programa); 12h00 às 13h00 - Querência (A música gaúcha em destaque na hora do almoço aos domingos na Interativa FM; 13h00 às 16h00 - Programas religiosos (Hinos e orações); 16h00 às 22h00 - Domingão da Interativa (Uma seleção das melhores músicas sertanejas, bandas e tchêmusic); 22h00 às 24h00 - Coração Sertanejo (Os grandes sucessos da música de sertaneja de todos os tempos o ouvinte no seu final de domingo). Edinei Lovatto ainda ressaltou que, não faz parte da programação diária, mas sempre que é realizado festas em comunidades ou nas paróquias, a Radio Interativa FM procura estar presente no evento, transmitindo ao vivo o programa, onde é possível a comunidade e as pessoas expressar as suas ideias e incentivar a cultura, tradições e hábitos sociais, como nas festas anuais da comunidade de São Luiz e da Paróquia Nossa Senhora da Salete. Nestes programas são convidados músicos e cantores locais para participar. Também é

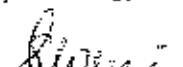


Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

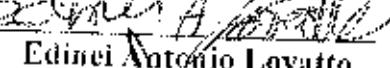
transmitido pela Rádio Interativa FM, torneios e campeonatos amadores de futebol para incentivar o esporte e lazer. Na sequência, os membros do Conselho Comunitário discutiram e reconheceram que a programação da Rádio Interativa FM, tem prestado serviços a comunidade marquisiense de utilidade pública, tais como: notas de falecimento e desaparecimento de pessoas, notas de extravio de documentos e animais, avisos dirigidos ao público em geral de interrupção no fornecimento de água, energia elétrica e de interdição de rodovias, como constantemente está acontecendo com a BR 163, e, ainda, divulgação de eventos de organizações sociais e comunidades, como também, de vagas de emprego, entre outras informações que são divulgadas diariamente na programação. O Diretor de Administração finalizou dizendo que a programação da Rádio Interativa FM, encontra-se disponível para consulta no site: <http://firinterativa.net/>. **Os membros do Conselho Comunitário discutiram e avaliaram a grade de programação apresentada, chegando a conclusão de que a programação atende aos princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998.** Também declararam que a presente ata, serve como relatório circunstanciado para os fins do art. 116 da Portaria n. 4.334/2014 do Ministério das Comunicações. Tudo dentro dos conformes, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Interativa FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, Aleira Voltolini, secretariando esse evento, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes.



Karen E. Krüger Gasparelo
Diretora Geral



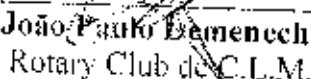
Sandra Terezinha Oliveira
Col. Est. Antonio de Castro Alves



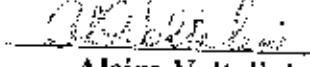
Edinei Antonio Lovatto
Diretor de Operações



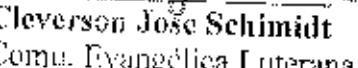
Márcio Roberto Gasparelo
Diretor Administrativo



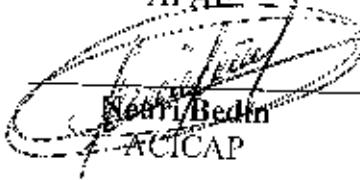
João Paulo Demenech
Rotary Club de C.L.M.



Aleira Voltolini



Cleverson Jose Schmidt
Comu. Evangélica Luterana


Neri Bedin
FATICAP

Data de Envio:

20/10/2017 10:36:40

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

karengasparelo@hotmail.com
marciogasparelo@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2243163.html](#)
[Oficio_2243180.html](#)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PARANÁ - ACOCALEMA	
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM	
CNPJ: 02.083.205/0001-63	
Endereço de Sede: Avenida Tibagi	Nº: 568
Bairro: Centro	CEP: 85.790-000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná
Nome do representante legal: Karen Evelin Krüger Gasparelo	
Endereço eletrônico (e-mail): karengasparelo@hotmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Exceléncia, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Capitão Leônidas Marques/PR, 11 de Outubro de 2017.

Karen E. Krüger Gasparelo
Karen Evelin Krüger Gasparelo

Endereço de correspondência: Avenida Tibagi, 568 Rádio Interativa	
Bairro: Centro	CEP: 85.790 000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Consultivo.

A COCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques – Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Rua João Eulálio de Mello, 578, sala 4, esquina com a Avenida Iguacu, sede e foro nesta comarca.

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques – Paraná – ACOCALEMA, poderá utilizar outra denominação fantasia, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, por prazo indeterminado.

Artigo 2º. A ACOCALEMA tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Exato de Mello - Titular
Eduardo da Cunha - Executivo
Capitão Leônidas Marques - Presidente

1

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º. A receita da ACOCALEMA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria, desde que tenham residência comprovada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR e comprometam-se a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º. A ACOCALEMA será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – São todos aqueles associados que participam na ata de fundação da associação;
- II – Efetivos – Serão aqueles que contribuem regularmente com o trabalho em prol dos objetivos da ACOCALEMA, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, caso seja instituído uma contribuição pela Assembleia Geral.
- III – Honorários – Serão todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à associação.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- IV. Requerer por escrito a Diretoria, qualquer medida de interesse da categoria;
- V. Falar e ser ouvido na Assembleia Geral, por tempo determinado pelo Presidente do ato, podendo usar do direito de réplica e tréplica;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria, podendo falar e ser ouvido;
- VII. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto;
- VIII. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, não existindo entre eles, direitos e obrigações reciprocos.

Artigo 8º. Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Centro Regional das Forças Armadas
Registro de Titulos e Documentos
Estatuto de Trabalho e Pessoas Jurídicas
Eduardo da Cunha para que a Assembleia
Geral tome providências

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer na Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Informar e manter atualizado cadastro de associados, especialmente com endereço residencial atualizado;
- IX. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos, desde que, não sejam contrárias as disposições deste estatuto e da lei.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja instituída pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Caso o associado de qualquer categoria, deixe de participar na Assembleia Geral Ordinária, não justificando a falta no prazo de 60 (sessenta dias), ou, não mantenha atualizado seu cadastro, poderá ser excluído dos quadros societários.

Artigo 9º. Ao associado que violar os seus deveres, ou as disposições deste Estatuto, bem como, descumprir as regras ou decisões estipuladas pela Assembleia Geral ou Diretoria, será aplicada as penas, através da Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência, no caso de falta leve;
- II. Suspensão da condição de associado pelo prazo de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, em caso de reincidência em falta leve ou de infração que não configure falta mais grave;
- III. Eliminação do quadro social, quando aplicadas as penas anteriormente descritas e não surtirem efeitos e nos casos de exclusão do associado.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo respeitará o procedimento prévio previsto no artigo seguinte, inclusive com relação aos prazos e recursos, respeitando-se sempre, o direito do associado ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 10º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violão do estatuto social e das demais regras estipuladas pelos órgãos deliberativos;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atitudes contrárias às decisões dos órgãos deliberativos;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, quando devido, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados na forma prevista no parágrafo sétimo deste artigo, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos ~~dos diretores e~~ ~~dos titulares e suplentes~~, sendo cientificado o associado na forma do parágrafo sétimo deste artigo.

Registro de Títulos e Passas Jurídicas - Títulos
Elio da Mello
Eliandra da Cunha - Escrivão
Capitão Leonidas Marques - P.M.


3

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Parágrafo 3º. Aplicada a pena, caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, por parte do associado à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão, manifestando a sua intenção de recorrer por escrito.

Parágrafo 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a manifestação do associado/recorrente, o recurso será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, com voto da maioria simples dos associados presentes; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e voto da maioria simples, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º. Na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, o recorrente poderá ler o seu recurso ou fazer uso da palavra sem interrupção por até 20 (vinte) minutos, antes de ser colocada em votação a decisão da Diretoria.

Parágrafo 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 7º. Todas as comunicações, intimações, notificações ou atos em que se deva dar ciência de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da associação, deverá ser realizado no endereço constante do cadastro do associado, através de comunicado extrajudicial, enviada pelo correio com aviso de recebimento ou através do serviço de registro de títulos e documentos da Comarca, em que fique assegurado o recebimento da comunicação ao interessado ou pessoa da família, de forma inequívoca.

Parágrafo 8º. Não sendo possível enviar a comunicação ao associado na forma prevista no parágrafo anterior, ou, retornando está sem ter sido recebida pessoalmente por ele ou pessoa da família, será realizada a cientificação por meio de edital afixado na sede da associação, suprindo-se a obrigatoriedade de ser realizada pessoalmente.

III – DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 11. São órgãos da ACOCALEMA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Comunitário.

Artigo 12. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria qualificada de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando em qualquer dos casos, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os diretores e membros dos órgãos deliberativos;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas;

Censo, Registro das Pessoas Naturais
Registre de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Titular
Eduardo da Cunha - Escriturário
Ellodore da Cunha - Escriturário
Capitão Leonidas Marques - PP

R

B

4

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- IV. Criar e estabelecer o valor das mensalidades dos associados, a critério da Assembleia; data e forma de pagamento, multas e demais encargos no caso de impontualidade, e toda e qualquer outra forma de contribuição pecuniária dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Fixar o valor da multa para aplicação de penalidades.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se refere os incisos II, VII e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Geral, por 1/5 dos associados, ou, por todos os membros do Conselho Comunitário, mediante edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e demais chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, ou, pelo Conselho Comunitário, deverá o Diretor Geral convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser entregue pessoalmente ou encaminhado a Diretoria na forma prevista no parágrafo sétimo do artigo 10º deste estatuto. Se o Presidente não convocar a assembleia no prazo fixado, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 4º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, podendo ser secreta ou aberta quanto as eleições da diretoria.

Parágrafo 5º. Todas as deliberações e assuntos importantes tratadas nas reuniões da Assembleia Geral serão formalizados em livro próprio, escriturado pelo Diretor Administrativo em exercício que será responsável por sua guarda e conservação.

Artigo 13. A Diretoria da ACOCALEMA órgão executivo e administrativo, será composto por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Apenas poderão fazer parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, com residência situada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR, sendo incompatível o cargo com mandato eletivo ou nomeação para cargo em comissão de órgão do Poder Público.

Parágrafo 2º. Antes de concluir o mandato, o membro da Diretoria que renunciar, poderá ser substituído, após aprovação de seu nome pela Assembleia Geral, com voto por maioria simples.

Registro de Títulos e Documentos
& Pessoas Jurídicas

Élio de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivane

Capitão Leônidas Marques - PP



5

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONÍDAS MARQUES - PARANÁ

Artigo 14. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, podendo expedir atos decisórios ou administrativos;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Aplicar as penas previstas neste estatuto para os associados e promover de ofício o processo disciplinar;
- VIII. Criar ou extinguir departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer outros órgãos de interesse da ACOCALEMA e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- IX. Elaborar e alterar quando necessário, o regimento interno;
- X. Elaborar e alterar normas sobre o processo eleitoral;

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer outro membro.

Parágrafo 2º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 15. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- V. Juntamente com o Diretor Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, assinando CTPS ou contrato de trabalho, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Firmar contratos, ajustes, convênios, compromissos e demais documentos que criem obrigações ou direitos em nome da Associação;
- IX. Votar nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, possuindo o “voto de minerva” para desempate que decide uma votação que de outra forma estaria empatada.

Artigo 16. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da Associação, juntamente com o Diretor Geral;
- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Geral, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Elaborar, anualmente, a certificação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

*Estilo da Helle
Eliandra da Cunha : Testemunha
Centro Regional de Treinamento e Pessoas Jurídicas da Asociação
Registro de Titular e Pessoas Jurídicas da Asociação, apresentando-a, quando solicitado,
a Leonidas Marques - 22*

6

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

- VI. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VIII. Redigir e manter em dia, as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela sua conservação e segurança os livros atas de reuniões e o arquivo da Associação;
- IX. Escriturar e arquivar os demais documentos da associação.

Artigo 17. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, ou doações;
- III. Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- V. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Escriturar e arquivar os demais documentos de sua competência.

Artigo 18. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pelas entidades designadas neste artigo, que tenham sede e competência no território do Município de Capitão Leônidas Marques, devendo seus nomes serem aprovados pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da programação e sua aprovação.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19. A eleição para a Diretoria realizar-se-á, a cada período de 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, com antecedência de até 3 (três) dias úteis, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Caberá a Diretoria formular normas sobre o processo eleitoral, resolver e decidir sobre omissões ou questionamentos eleitorais, compondo a comissão ou mesa de apuração.

Parágrafo 2º. Todas as omissões ou recursos eleitorais serão decididos em última instância pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria de votos, em votação secreta ou aberta, independentemente do número de associados que participarem.

*Serviço Regional das Pequenas Necessidades
Registro de Títulos e Documentos
e Pequenos Jurídicos*

*Edvaldo de Melo - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente
Capitão Leônidas Marques - PP*

V – DA PROGRAMAÇÃO

A C O C A L E M A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

Artigo 21. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22. A receita e o patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições sociais e valores pagos pelos associados, nos termos deste estatuto;
- II. Apoios culturais, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos em benefício da associação;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV. Pelas rendas e juros de depósitos e aplicações bancárias;
- V. Por valores advindos de suas atividades comunitárias;
- VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 23. Os bens imóveis poderão ser alienados, transferidos, cedidos ou gravados de ônus, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, transferidos ou cedidos a terceiros pela Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, devendo ser realizada a prestação de contas na forma deste estatuto.

VII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 24. O Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovada por 2/3 dos Associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

VIII – DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 25. A Associação poderá ser extinta quando não mais atender as finalidades propostas e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Serviço Regional das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Prerrogativas Jurídicas
Eduardo da Mello
Eliandra da Cunha - Encarregada

2017-07-02 10:20:06 - RP

8

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANÁ

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

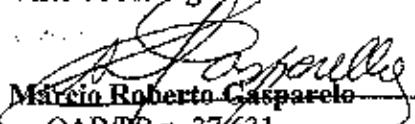
Artigo 26. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

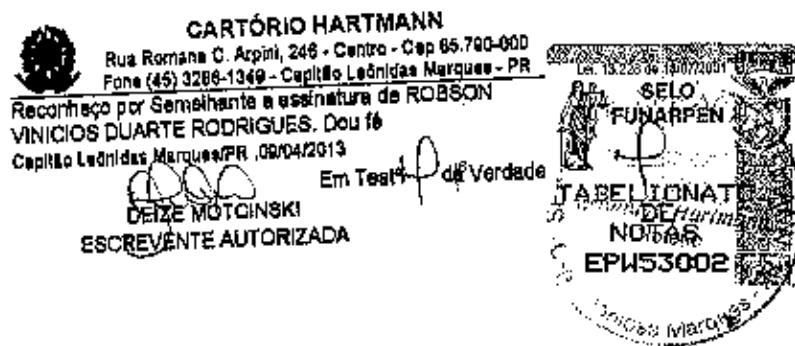
Artigo 27. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de janeiro de 2013 e entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Capitão Leônidas Marques-PR, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Capitão Leônidas Marques, 30 de janeiro de 2013.


Robson Vinicius Duarte Rodrigues
Presidente

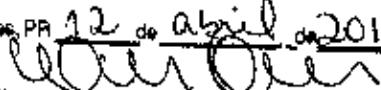
Visto do Advogado:


Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR n. 37.631



Serviço Regional das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Elio da Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente
Capitão Leônidas Marques - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Elio da Mello - Oficial
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ

• POMAROSOR Nº 7.451 DATA Nº 003
se Protocolado Hs. 060 _____ neste dia
MERRAÇÃO Nº 008 REGISTRAÇÃO Nº 079
no JURADO A - 01 _____ de Registro de Pessoas Jurídicas
Data: 12 de Abril de 2013


Eliandra da Cunha
Escrivente

ACOCALEMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

O artigo 1º do ESTATUTO SOCIAL da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná - ACOCALEMA**, registrado sob n. 079, averbação de 12/04/2013 n. 008, do livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, passa a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Avenida Tibagi, 568, sala 01, centro, Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná - CEP 85-790-000.

Parágrafo primeiro (...)

Os demais artigos do ESTATUTO SOCIAL permanecem sem alterações.

Capitão Leônidas Marques, 14 de março de 2014.

Karen E. Kruger Gasparelo
Karen E. Kruger Gasparelo
Diretora Geral

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

Márcio Roberto Gasparelo
Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR 37.631

Visto Advogado:

Ata nº 17.

For quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (14/03/2014), às 19 horas, tendo os Estatutos convocados no dia 03 de março de 2014, assinado por todos os associados ACOCALEMA, reuniram-se os associados e membros da diretoria no salão da associação, sito na Av. Tibagi, 568, entre, na Cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, mestres de Estatuto em vigor, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária. A diretora geral Karen E. Kruger Gasparotto deu início aos trabalhos, disse que a primeira questão a ser resolvida é a preparação de novo endereço da Rádio Intertech FM e sede da ACOCALEMA. Disse que em razão d' pedido da proprietária de sala comercial em que estava instalada a ACOCALEMA Valdecir Góischi; a mesma fez o seu mudar o local de atividade. Informou que já foi alterado o endereço da ACOCALEMA feito pelo Ministério das Comunicações e que necessitava da unanimidade dos demais associados presentes, para alterar o endereço da sede no Estatuto Social. Todos os presentes uniram-se a que seja alterado o artigo 1º do Estatuto para que conste o atual endereço comendado Avenida Tibagi, 568, Capitão Leônidas Marques - PR. Logo em seguida, o diretor operacional Roberto Vincius Duarte Rodrigues apresentou a proposta de seu cargo, em razões de não residir mais na Cidade de Capitão, explicando que a lei das rádios comunitárias (item 15.3.c' e 12.1.c6 da Norma 112011 aprovada pelo Portaria n. 467/2011 do Ministério das Comunicações) exige que os diretores fiquem residência no raio máximo de 01 (um)km da sede da rádio. A diretora geral explicou que o parágrafo 3º do artigo 13 do Estatuto prevê que, antes de conduzir a mandato, o membro da diretoria que renunciar, poderá ser substituído após aprovação da Assembleia Geral, com voto por maioria simples. O Sr. Márcio Roberto Gasparotto apresentou o seu nome, dizendo que cumpre os requisitos legais, estatutários para exercer o cargo em questão, sendo brasileiro nato e com residência dentro do raio de 01 (um)km da sede da ACOCALEMA. A diretora geral colocou em votação a indicação, sendo aprovado por unanimidade dos votos dos presentes, assim a diretora geral empossou Márcio Roberto Gasparotto como sendo o diretor de operações.

SEI 01250.070702/2017-7/06.14

REGISTRO GERAL VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.078.532-0



POLEGAR DIREITO

Karen Evelin Kruger Kruger

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 26/08/89

PROIBIDO O LARTE

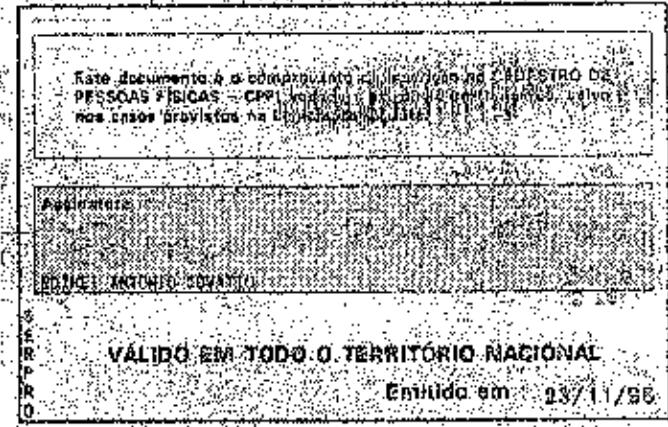
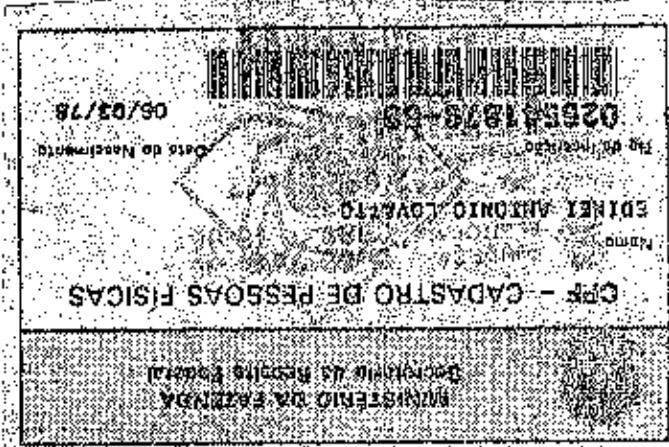
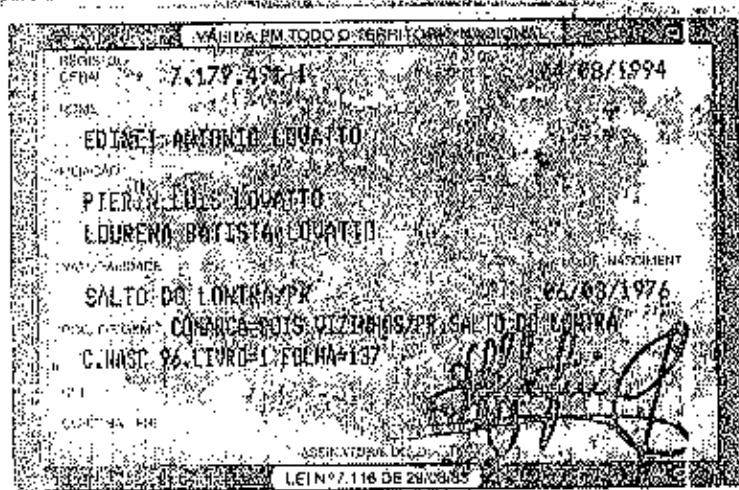
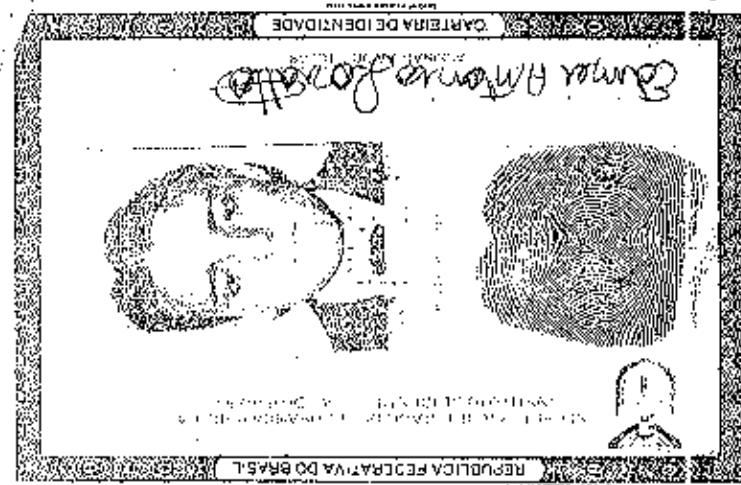


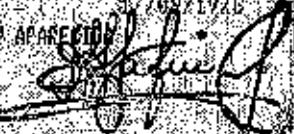
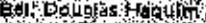
REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/11/20

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/11/20

REGISTRO GERAL RG: 9.078.532-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/11/20



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
6.886.314-3	DATA DE EXPEDICAO: 30/07/1997	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
MARCIO ROBERTO GASparelo		
JOGO ROBERTO GASparelo		
IVANIR FRANCIO GASparelo		
DIA DE NASCIMENTO: 17/09/1976		
B. V. APARECIDA/PR - COMARCA: FACCANEL/PROF. B. V. APARECIDA		
C. NASC. 237341-190-471-01-HA-057		
Assinatura: 		
Assinatura: 		
Data de Expedição: 16/04/2003		

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome: MARCIO ROBERTO GASparelo	Data de Nascimento: 17/09/76
Nº da Inscrição: 026633479-22	
	

Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, realizada originalmente por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.	
Assinatura: 	
Marcio Roberto Gasparelo	
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Emitido em: 09/04/97	

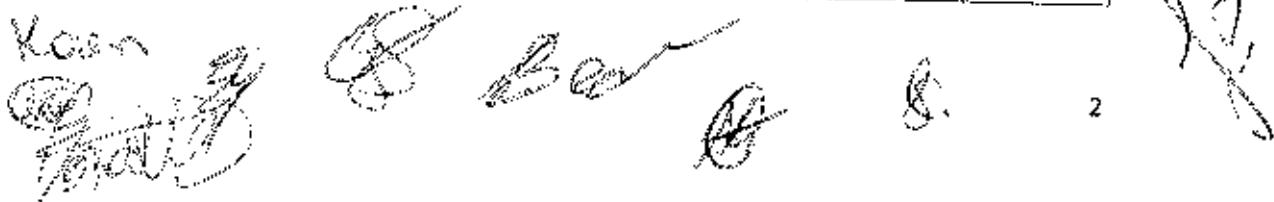
Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27/09/2017), às 19:30 horas, na sala anexa a Rádio Interativa FM, situada na Av. Tibagi, 568, centro, na Cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, realizou-se reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM - ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998, contando com a presença dos conselheiros: 1 - João Paulo Demenech, representante do Rotary Club de Capitão Leônidas Marques; 2 - Alcira Voltolini, representante da APAE; 3 - Cleverson Jose Schimidt, representante da Comunidade Evangélica Luterana; 4 - Neuri Bedin, representante da ACICAP - Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques; 5 - Sandra Terezinha de Oliveira, representante do Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, que exercem suas funções, apreciando a programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM. O Diretor de Administração, senhor Edinei Antonio Lovatto, entregou a cada um dos conselheiros, cópia da grade de programação semanal da Rádio Interativa FM e comentou sobre os programas, a seguir transcritos: Segunda a sexta-feira: 05h00 às 08h00 - Bom Dia Capitão (O melhor do sertanejo antigo e gaúcho e a melhor informação para começar o seu dia. A finalidade do programa além de trazer boa música é informar a comunidade sobre notícias locais, policiais, esportivas, regionais e nacionais); 08h00 às 10h00 - Manhã Interativa (Lançamentos musicas, dicas para a dona de casa, horóscopo, participação do ouvinte e informações da cidade. Além de boa música, o Manhã Interativa traz a participação de convidados ou entrevistas com profissionais da área de saúde, médicos, dentistas, advogados ou de outras áreas para informar e conscientizar os ouvintes sobre os temas tratados); 10h00 às 11h00 - Experiência de Deus (Momento de oração e reflexão nas manhãs do radio); 11h00 às 12h00 - Manhã Interativa (Lançamentos musicas, informações para a dona de casa); 12h00 às 12:50h - Jornal da Interativa (As notícias mais importantes de Capitão, região, estado e país, entrevistas com autoridades, lideranças e a opinião do povo. O jornal traz reportagens com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Também é dado oportunidade as pessoas da comunidade para participarem da programação, por meio de entrevistas gravadas ou ao vivo, onde são propaladas ideias, comentários, sugestões ou simplesmente falar sobre qualquer assunto); 12:50h às 13h00 - Informativo da Interativa (Espaço de informação a comunidade, onde são trazidas informações de vagas de empregos, divulgação de eventos culturais e artísticos, festas e eventos locais). 13h00 às 15h00 - Expresso Interativa (Musicas de bandas, tchêmusic, destaque para a musica do sul, musica sertaneja, participação ao vivo do ouvinte e de artistas locais, regionais ou de fora. Divulgação de notícias ou reportagens sobre a valores éticos e sociais da pessoa e da família, como também, sobre esporte, cultura e lazer); 15h00 às 17h00 - Conexão 104 (Sertanejo universitário e musica pop em destaque nas tardes da 104.9 FM, participação do ouvinte e



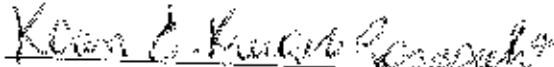
Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família e notícias sobre esporte, cultura e lazer; 17h00 às 19h00 - Canta Brasil (Música sertaneja da atualidade, as antigas, destaque para música do Sul (Gaúchas e bandas) e participação do ouvinte 19h00 às 20h00 - Voz do Brasil (Noticiário nacional, congresso, senado e judiciário); 20h00 às 22h00 - Noite Interativa (As melhores músicas sertanejas, bandas e tchêmusic); 22h00 às 24h00 - Sertanejo Bom D+ (Pra encerrar as noites o melhor da música sertaneja). Sábado: 05h00 às 07h00 - Bom Dia Capitão (O melhor do sertanejo antigo e gaúcho e a melhor informação para começar o dia); 07h00 às 10h00 - Comando Geral (Músicas, entrevistas, participação do ouvinte, informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família, e, notícias sobre esporte, cultura e lazer. O programa tem como missão principal, difundir ideias e incentivar a cultura, a tradição e hábitos sociais da comunidade, por meio de reportagens ao vivo ou gravadas, como também, recebendo pessoas convidadas para dar entrevistas e falar sobre vários temas de interesse da comunidade); 10h00 às 11h00 - Experiência de Deus (Momento de oração e reflexão nas manhãs do rádio); 11h00 às 13h00 - Bandanejo (Aqui em destaque músicas de bandas e sertanejo e a participação do ouvinte); 13h00 às 15h00 - Expresso Interativa (Músicas de bandas, tchêmusic destaque para a música do sul do país e música sertaneja e a participação do ouvinte); 15h00 às 16h30 - Conexão 104 (Sertanejo universitário e música pop em destaque nas tardes da 104.9 FM; 16h30 às 18h30 - Ouvinte Comanda (Músicas dos anos 80 e 90 pro ouvinte matar saudade e a participação do ouvinte); 18h às 19h30 - Músicas (Seleção de músicas sertanejas); 19h30 às 20h30 - Missa (Transmissão da santa missa direto da Paróquia Nossa Senhora da Salete); 20h30 às 22h00 - Top 30 Brasil (As 30 músicas mais tocadas na semana nas rádios do Brasil); 22h30 às 24h00 - Sertanejo Bom D+ (Pra encerrar as noites o melhor da música sertaneja). Domingo: 05h00 às 08h00 - Bom Dia Capitão (Informações, notícias, entretenimento e o melhor do sertanejo antigo e gaúcho para começar o dia); 08h00 às 12h00 - Domingo Show (O ouvinte participa escolhe a música e concorre a muitos prêmios. Músicas, entrevistas, participação do ouvinte, informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família, e, notícias sobre esporte, cultura e lazer. São convidados músicos e artistas locais para participar do programa); 12h00 às 13h00 - Querência (A música gaúcha em destaque na hora do almoço aos domingos na Interativa FM; 13h00 às 16h00 - Programas religiosos (Hinos e orações); 16h00 às 22h00 - Domingão da Interativa (Uma seleção das melhores músicas sertanejas, bandas e tchêmusic); 22h00 às 24h00 - Coração Sertanejo (Os grandes sucessos da música de sertaneja de todos os tempos o ouvinte no seu final de domingo). Edneci Lovatto ainda ressaltou que, não faz parte da programação diária, mas sempre que é realizado festas em comunidades ou nas paróquias, a Radio Interativa FM procura estar presente no evento, transmitindo ao vivo o programa, onde é possível a comunidade e as pessoas expressar as suas ideias e incentivar a cultura, tradições e hábitos sociais, como nas festas anuais da comunidade de São Luiz e da Paróquia Nossa Senhora da Salete. Nestes programas são convidados músicos e cantores locais para participar. Também é

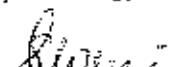


Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM
ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

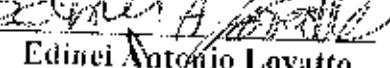
transmitido pela Rádio Interativa FM, torneios e campeonatos amadores de futebol para incentivar o esporte e lazer. Na sequência, os membros do Conselho Comunitário discutiram e reconheceram que a programação da Rádio Interativa FM, tem prestado serviços a comunidade marquisiense de utilidade pública, tais como: notas de falecimento e desaparecimento de pessoas, notas de extravio de documentos e animais, avisos dirigidos ao público em geral de interrupção no fornecimento de água, energia elétrica e de interdição de rodovias, como constantemente está acontecendo com a BR 163, e, ainda, divulgação de eventos de organizações sociais e comunidades, como também, de vagas de emprego, entre outras informações que são divulgadas diariamente na programação. O Diretor de Administração finalizou dizendo que a programação da Rádio Interativa FM, encontra-se disponível para consulta no site: <http://firinterativa.net/>. **Os membros do Conselho Comunitário discutiram e avaliaram a grade de programação apresentada, chegando a conclusão de que a programação atende aos princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998.** Também declararam que a presente ata, serve como relatório circunstanciado para os fins do art. 116 da Portaria n. 4.334/2014 do Ministério das Comunicações. Tudo dentro dos conformes, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Interativa FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, Aleira Voltolini, secretariando esse evento, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes.



Karen E. Krüger Gasparelo
Diretora Geral



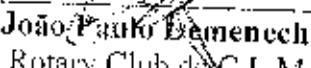
Sandra Terezinha Oliveira
Col. Est. Antonio de Castro Alves



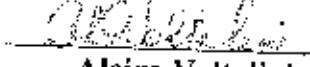
Edinei Antonio Lovatto
Diretor de Operações



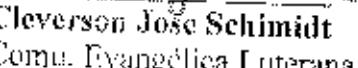
Márcio Roberto Gasparelo
Diretor Administrativo



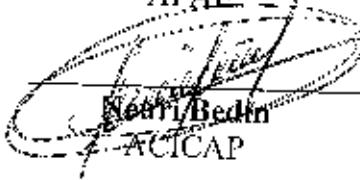
João Paulo Demenech
Rotary Club de C.L.M.



Aleira Voltolini



Cleverson Jose Schimidt
Comu. Evangélica Luterana


Neri Bedin
FATICAP



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

AECI	CO CCT	SE PED	DAD	CG RL
AGME	CONCEA	SE PIN	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:

Acompanhar	Examinar e elaborar minuta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e providenciar	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:

(ProtGab nº 05250/2017)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 20/11/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2406736** e o código CRC **6FC54099**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.070702/2017-28

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 21/11/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2409912** e o código CRC **114D86F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070702/2017-28

SEI nº 2409912

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.070702/2017-28

Referência: Petição 2399906

Interessado: Assoicação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Cap Leonidas Merques

Assunto: Renovação de outorgas

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 21/11/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2410040** e o código CRC **6DECEDC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070702/2017-28

SEI nº 2410040



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11520/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.058938/2017-96, de interesse da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Cap Leônidas Marques, sediada em Capitão Leônidas Marques / PR, para renovação da outorga referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2802773** e o código CRC **54D1AF02**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11520/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058938/2017-96 - Nº SEI: 2802773



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11530/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Cap Leônidas

Marques (CNPJ nº 02.083.205/0001-03)

Avenida Iguaçu, nº 470 - Centro

85.790-000 Capitão Leônidas Marques / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.058938/2017-96.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018, protocolizado sob o nº 01250.058938/2017-96, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2802964** e o código CRC **48F32498**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11530/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058938/2017-96 - Nº SEI: 2802964

Data de Envio:

10/04/2018 17:30:46

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

karengasparelo@hotmail.com
marciogasparelo@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058938/2017-96

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2802964.html](#)

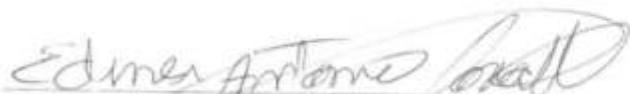
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CARÁTER JURÍDICO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PARANÁ - ACOCALEMA	
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM	
CNPJ: 02.083.205/0001-03	
Endereço de Sede: Avenida Tibagi	Nº: 568
Bairro: Centro	CEP: 85.790-000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná
Nome do representante legal: Edinei Antonio Lovatto	
Endereço eletrônico (e-mail): edineilovatto@gmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Exceléncia, por intermédio do seu representante legal, solicitar o início de PROCESSO DE PÓS OUTORGA para o fim de alterar as características da prestação do Serviço, conforme os dados e solicitações que seguem abaixo.

Capitão Leônidas Marques/PR, 13 de Abril de 2018.


Edinei Antonio Lovatto

Endereço de correspondência: Avenida Tibagi, 568 - Rádio Interativa	
Bairro: Centro	CEP: 85.790-000
Cidade: Capitão Leônidas Marques	UF: Paraná

ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO	
Alteração de quadro diretivo	
Nome e cargo dos novos dirigentes:	
Diretor Geral	Edinei Antonio Lovatto
Diretor Administrativo	Karen Evelin Krüger Gasparelo
Diretor Operacional	Márcio Roberto Gasparelo

Ata nº 01

As quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (14/03/2018), às 19 horas, tendo por edital o convocação de 05 de março de 2018, divulgado na sede da AACALEMA, reuniram-se em sessão Geral Ordinária os associados e membros da diretoria, da sede da associação, situada na Av. Tibagi, 569, centro, na Cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à eleição e da posse dos membros da Diretoria da Associação Co- munidade de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Cívico Leônidas Marques - AACALEMA. A Diretora Geral Karen L. Krugz Góspert deu início aos trabalhos, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária, oportunidade em que o prego eleitoral poderá eleger os administradores e membros do novo diretório. Em seguida, a Diretora Geral disse que havia uma chapa apresentando o nome dos candidatos no prego de 03 (três) dias anteriores ao dia de AGO para constituir a diretoria, para a gestão 2018/2023 da AACALEMA e após encalhada em votação, foi aprovada por unanimidade, das presentes. Fim a Diretoria Geral proclamou o resultado da eleição, ficando a Diretoria composta por: 1) Diretor Geral: Edinei Antônio Ferroto, brasileiro, casado, radicado, portador da cida- de de identidade RG E 179.491-1-SSP-PR e do CPF sob nº 025.511.879-69, residente e domiciliado na Av. Ronivaldo Nery, 309, Capitão Leônidas Marques - PR; 2) Diretor Administrativo: Karen L. Krugz Góspert brasi- leira, casada, formada, portador da cedula de identidade RG 9.070.632-0- SSP-PR, de CPF sob nº 951.081.519-94 residente, domiciliada na Rua Leme Zani, 182, Capitão Leônidas Marques - PR; 3) Diretor Operacio- nal: Mário Roberto Góspert, brasileiro, casado, radicado, portador da cedula de identidade RG 6.886.316-3-SSP-PR e do CPF sob nº 026.633.429-22, residente e domiciliado na Rua Leme Zani, 182, Capitão Leônidas Marques - PR. Em seguida, a Diretora Geral divulgou a nova diretoria eleita, comunicando que o mandato fará jusgo no dia 15 de março de 2018 e término, no dia 16 de março de 2023. Em seguida, a Diretora Geral disse que o fato de os associados não terem pido registro no Boletim de Ocorrência

n. 246420/2018, aberto nos fins para registro das Assembleias da ACOCALEMA. Por fim, passa a palavra para quem quiser se manifestar, e na ausência de manifestação, procedem a presenças de todos e deu por encerrada a Assembleia, determinando a missa, clérigo Roberto Gaspari que farasse a presidição, fizesse a oração. Capitão Leônidas Marques, 29/03/2018.

~~Assist. Adv. Karen Kruger Gonçalves~~ ~~Edinei Antônio Lovatto~~
~~Em Teste Edelene Treleves~~ ~~Carolina Hartmann~~

NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN
EINANI ANTONIO HARTMANN - Notário

Selo nº wPewR.VYTZJ.o7LB2, Controle: REWLQ.w5szD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de EDINEI ANTONIO LOVATTO, "0017" FSHFCZYC-570-10. Dou fé. Cap. Leônidas Marques-Pr, 22 de março de 2018.

Em Teste

da Verdade

Carla Samara Barboza - Escrivente Juramentada



Em tempo: Fica retificado o número do CPF do Diretor Geral Ednei Lintônio Baratto para 025541879-59. Nada mais. Capitão Leônidas Marques, 29/03/2018.

NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN
EINANI ANTONIO HARTMANN - Notário

Selo nº 35mXO E33ZJ.HoL92, Controle: REJLQ 2vIRY

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de EDINEI ANTONIO LOVATTO, "0017" FSHFCRSM-47828C-11. Dou fé. Cap. Leônidas Marques-Pr, 29 de março de 2018.

Em Teste

da Verdade

Carolina de Amaral - Escrivente Autorizada



Serviço Registral das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

Serviço Registral das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Pessoas Jurídicas

Av. Iguazu, 445, Centro - Fone: (45) 3286-1546

Município de Capitão Leônidas Marques-PR

Selo nº peMmx.WWYHZ.4o6F3,

Controle: FHezM.GW6ju

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO N° 0009084

REGISTRO N° 0000079/11

LIVRO A-008 / FOLHA: 054/055

Capitão Leônidas Marques (PR), 02 de abril de 2018

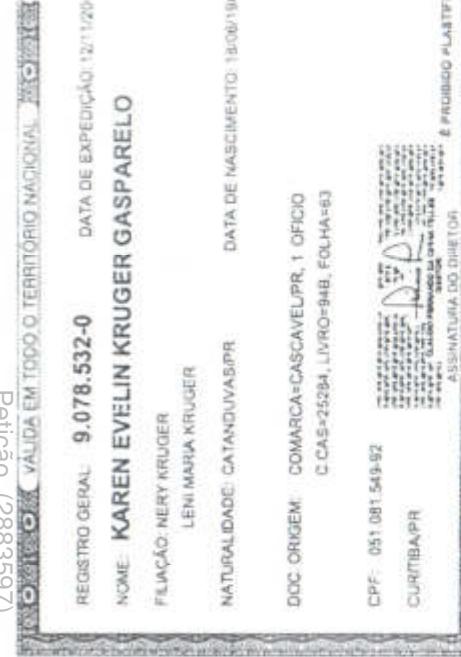
Eliandra da Cunha
Escrivente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Contrário ao Capítulo Leônidas Marques-PR

0265419795-00
14-01-1993
Cads do Nascim.
EDIFÍCIO ANTÔNIO LAGARTO
Nome: _____
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Data de Nascimento: 01/01/1961
NASCIMENTO DA FAMÍLIA
Cads do Nascim.

VIAVIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO	7.177-476-1
DATA	06/08/1994
LICENCIADO	
EDIMIL ANTONIO LIQUATTO	
PIERRE LUIZ LIQUATTO	
EDUARDO BAPTISTA LIQUATTO	
MUNICÍPIO: SALTO DO LONDRAPY	
DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1976	
UF: RIO GRANDE DO SUL	
CONCESSIONÁRIO: VITÔRIO HENNER, SALTO DO LONDRAPY	
C. NIS: 96.1140-1 FOLHA: 137	
CARTA FIM	
ASENTAMENTO DE LEI N°7.116 DE 28/03/93	

<p style="text-align: center;">Este documento é o comprovante da efetivação do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPP, exigido para o uso de todos os serviços, salvo nos casos previstos na legislação vigente.</p>
<p style="text-align: center;">Pessoalmente:</p>
<p style="text-align: center;">BRUNO ANTONIO SOARES</p>
<p style="text-align: center;">VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>
<p style="text-align: right;">Emissa em: 23/11/96</p>



VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA Fazenda - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6.886.314-3

DATA DE EXPEDICAO: 30/07/1997

MARCIO ROBERTO GASparelo

JOGO ROBERTO GASparelo
IVANIR FRANCIO GASparelo

DATA DE NASCIMENTO:

B. V. APARECIDA/PR

17/09/1976

COMARCA: FACCALVIO/PR B. V. APARECIDA

C. NASC: 237341190-471-01-HA-057

Marcio Roberto Gasparelo

Bolsa: Douglas Moquim

ASSINATURA DO CEDENAC

DATA DE EXPEDICAO: 16/04/2000

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Marcio Roberto Gasparelo

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome:

MARCIO ROBERTO GASparelo

Nº da Inscrição:

026633479-22

Data de Nascimento:

17/09/76



Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, realizada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Marcio Roberto Gasparelo

MARCIO ROBERTO GASparelo

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Emitido em: 09/04/97



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ACOCALEMA-ASSOC.COMUN.DE DESENV.ART.E CUL.DE CAP. L.MARQUES
CNPJ: 02.083.205/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:11 do dia 29/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.083.205/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAP LEONIDAS MARQUES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOCALEMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TIBAGI	NÚMERO 568	COMPLEMENTO	
CEP 85.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPITAO LEONIDAS MARQUES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3286-1208		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018 às 10:36:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE CAP LEONIDAS MARQUES

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.083.205/0001-03

Certidão nº: 163329643/2018

Expedição: 29/11/2018, às 10:46:19

Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE CAP LEONIDAS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.083.205/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAP LEONIDAS MARQUES
CNPJ: 02.083.205/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:38 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **6B9F.5F86.E130.EDC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 26496/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058938/2017-96.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capitão Leônidas Marques**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2294532), em 11/10/2017(SEAPA-CADSEI-Histório do Processo), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/2/2018. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
Dispositivo	Descrição	Análise	
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.	
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.	Observação 1: o estatuto social deve

		estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <p>a. reformular o art.5º do Estatuto, pois o mesmo está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados, além disso, não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>b. modificar o art.13º do citado Estatuto para "<u>limitar o tempo de mandato dos membros que compõe a diretoria ao máximo de 4 (quatro) anos</u>",</p> <p>c. não está também previsto no art.13º, expressamente, que a diretoria será</p>

			<p>reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, um única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria,</p> <p>d. alterar da mesma forma, o art.19, para determinar que a eleição para a diretoria, seja marcada a cada 4 (quatro) anos, no máximo,</p> <p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição de nº1 da Diretoria datada do dia 14/3/2018, que foi encaminhada, deve ser reformulada pelos seguintes motivos:</p> <p>1º. a referida Ata previu em desacordo com a legislação, mandato de (5) anos (15/3/2018 a 16/3/2023). O tempo de mandato dos membros da diretoria deve ficar limitado ao máximo de (4) quatro anos.</p> <p>2º Existe vínculo familiar na diretoria eleita, entre a Diretora Administrativa e o Diretor de Operações, são casados, que é vedado pela legislação, já que a diretoria é composta de (3) três membros.</p> <p>Observação: o registro</p>

		deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	<p>A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF do(s) novo(s) membro(s) eleito(s) para a Diretoria.</p> <p>Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</p> <p>OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.</p>
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>A entidade deverá encaminhar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, datado de janeiro/2018, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria, devendo contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de</p>

		<p>moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	<p>Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.</p>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 29/11/2018, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3630629** e o código CRC **3C916650**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3632243.

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 3630629



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 47609/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Ednei Antonio Loratto

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques (CNPJ nº 02.083.205/0001-03)

Av: Tibagi, 568 - Sala1 - Centro

CEP: 85.790.000 - Capitão Leônidas Marques/PR.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058938/2017-96.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26496/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3632153** e o código CRC **D38C7D43**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47609/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058938/2017-96 - Nº SEI: 3632153

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Correspondência Eletrônica - 3663366

Data de Envio:

06/12/2018 18:59:56

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

karengasparelo@hotmail.com
marciogasparelo@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058938/2017-96

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3632153.html](#)
[Anexo_3632243_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf](#)
[Nota_Tecnica_3630629.html](#)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:	ACOCALEMA - Ass. Comunitária de Des. Fort. e Cult. de C. L. M		
Nome Fantasia:	Rádio Interativa FM	CNPJ:	02.083.205/0001-03
Endereço de Sede:	AV. Tilogi, 568		
Município:	Capitão Leônidas Marques	UF:	PR
Nome do representante legal:	Edinei Lítonio Lovatto		
Endereço eletrônico (e-mail):	mariospamelos@gmail.com edineilovatto@gmail.com		

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Endereço:	Av. Tilogi, 568		
Município:	Capitão Leônidas Marques	UF:	PR
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 9° (N/S) 25S 29.2500		
	Longitude: 9° W 53W 36.0500		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	<i>Edinei Antônio Bovatto</i>		
Cargo:	Diretor Geral		
RG:	7.179.491-1	Órgão Emissor:	SSP-PR
Endereço:	AV. Timóteo Neves, 309		
Município:	Capitão Leônidas Moraes	UF:	PR CEP: 85.290-000
Assinatura:	<i>Edinei Antônio Bovatto</i>		

Nome do dirigente:	<i>Karen Evelin Krueger Gospach</i>		
Cargo:	Diretora Administrativa		
RG:	9.078.532-0	Órgão Emissor:	SSP-PR
Endereço:	Rue Sílvio Zeni, 182		
Município:	Capitão Leônidas Moraes	UF:	PR CEP: 85.290-000
Assinatura:	<i>Karen E. Krueger Gospach</i>		

Nome do dirigente:	<i>Neiton Novak Samuelsson</i>		
Cargo:	Diretor Operacional		
RG:	5.030.527-9	Órgão Emissor:	SSP-PR
Endereço:	R. Nossa Senhora da Lurdes, 121		
Município:	Capitão Leônidas Moraes	UF:	PR CEP: 85.290-000
Assinatura:	<i>Neiton Novak Samuelsson</i>		

Nome do dirigente:			
Cargo:			
RG:		Órgão	
			CPF:

		Emissor:			
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Ata nº 02

As presentes de mês de outubro de anno de dois mil e dezoito de 2018
às 19 horas, pleitoante ao Edital de convocação de 10 de dezembro de 2019
fixado no sede da PROCALEMA, permanente por Assentado Geral Es-
tadual, presidente, associados e membros do Conselho, por voto de associação
vita na Al. 1º log. 568 Centro, na Cidade de Capitão Leônidas
Marques - PR, para formar o Estatuto em vigor, para deliberar
sobre a alterações no estatuto social, como também, eleição espec-
ial para membros da Diretoria de Associação Comunitária de Desen-
volvimento Artístico, Cultural e Cívico Legislativo Marques-ROCALE-
MA. O Diretor Geral Edson Antônio Leal deu inicio aos trabalhos
e declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária
para a finalidade de discutir sobre alterações no estatuto eleição
dos administradores, membros da diretoria ordinária. Em seguida o
Diretor Geral disse que se faz necessário alterações no estatuto e na
duas deputaria feita no dia 14/12/2018, no 103º dia de reunião
de Ofício no 47609/2013/SC1-MCTIC do Ministério das Co-
municações com a Nota Técnica julgaria a possibilidade de processo
nº 01250.058928/2017-96 de parcerias da categoria de Rádio In-
formativa FM que determinava aprovação de 20 (trinta) de Espaço Comunitári-
tário Herscés no estatuto da PROCALEMA e para eleição para a
diretoria. O Diretor fez a Nota Técnica n. 26996/2018/SC1-MCTIC
com as alterações e sugestões que fizeram ser aprovado. Em se-
gundo, após a votação e discussão de todos os artigos do novo Es-
tado, o Diretor Geral coloca em votação o Projeto de aprovação por
unanimidade, das associações presentes. Aprovado o novo estatuto, o Di-
retor Geral disse que apenas um dia é hora apresentar o nome dos
evidentes no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis após da AGE para
constar a diretoria por questões, 13/12/2018 da PROCALEMA e
que será feita em votação, aprovado por unanimidade das
associações. Assim o Diretor fez proferir o resultado das eleições, fi-
cando a Diretoria Com a seguinte composição: 1) Diretor Geral: Edi-
son Antônio Leal de Oliveira, brasileiro, casado, profissional, portador de cidadã-
de, id. 01/01/1971, RG F. 179.491-1- SSP-PR, de CPF nº 025.591.

ACOCALEMA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, Paraná, doravante denominada ACOCALEMA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede na Avenida Tibagi, 568, sala 01, centro, Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná e foro na Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná - CEP 85.790-000.

Parágrafo único. A ACOCALEMA poderá utilizar outra denominação fantasia, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, por prazo indeterminado.

Artigo 2º. A ACOCALEMA tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR

ACOCALEMA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

Parágrafo 2º. As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo 3º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que assine termo de responsabilidade e devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Parágrafo 4º. A receita da ACOCALEMA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com ingresso gratuito no quadro social, desde que tenham residência comprovada neste Município de Capitão Leônidas Marques-PR e comprometam-se a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados da ACOCALEMA não responderão pelas obrigações sociais.

Artigo 6º. O quadro social da ACOCALEMA será composta por associados constituídos pela mesma categoria social, prevalecendo a igualdade de direitos e deveres.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- IV - Requerer por escrito a Diretoria, qualquer medida de interesse da categoria;
- V - Falar e ser ouvido na Assembleia Geral, por tempo determinado pelo Presidente do ato, podendo usar do direito de réplica e tréplica.
- VI - Participar das reuniões da Diretoria, podendo falar e ser ouvido;
- VII - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR

3ª Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

VIII - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, não existindo entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 8º. Constituem deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer na Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Informar e manter atualizado cadastro de associados, especialmente com endereço residencial atualizado;
- IX - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos, desde que, não sejam contrárias as disposições deste estatuto e da lei.

Parágrafo 1º. É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas, instituídas pela Assembleia Geral, sob pena de exclusão do quadro social, caso atrasse 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas no exercício financeiro.

Parágrafo 2º. Caso o associado deixe de participar da Assembleia Geral convocada, não justificando a falta no prazo de 60 (sessenta) dias, ou não mantenha atualizado seu cadastro, deverá ser excluído do quadro social.

Artigo 9º. Ao associado que violar os seus deveres, ou as disposições deste Estatuto, bem como, descumprir as regras ou decisões estipuladas pela Assembleia Geral ou Diretoria, será aplicada as penas, através da Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - Advertência, no caso de falta leve;
- II - Suspensão da condição de associado pelo prazo de 30 (trinta) dias até 01 (um) anos, em caso de reincidência em falta leve ou de infração que não configure falta mais grave;
- III - Eliminação do quadro social, no caso de falta grave, ou, quando aplicadas as penas anteriormente descritas e não surtirem efeitos, bem como, nos demais casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade, respeitará o contraditório e ampla defesa, inclusive com relação aos prazos e recursos previstos neste estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR

3^a Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Artigo 10º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar configurada a ocorrência de:

- I - Descumprimento das normas estabelecidas neste estatuto social e das demais regras estipuladas pelos órgãos deliberativos;
- II - Disfamação, calúnia e injúria da Associação, de membros da Diretoria e de associados;
- III - Atitudes contrárias às decisões dos órgãos deliberativos;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, quando devido da contribuição associativa;

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores, sendo cientificado o associado na forma do parágrafo sétimo deste artigo.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, por parte do associado à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão, manifestando a sua intenção de recorrer por escrito.

Parágrafo 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a manifestação do associado/recorrente, o recurso será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, com voto da maioria simples dos associados presentes; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e voto da maioria simples, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º. Na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, o recorrente poderá ler o seu recurso ou fazer uso da palavra sem interrupção por até 20 (vinte) minutos, antes de ser colocada em votação a decisão da Diretoria.

Parágrafo 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 7º. Todas as comunicações, intimações, notificações ou atos em que se deva dar ciência de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da

3^a Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

associação, deverá ser realizado no endereço constante do cadastro do associado, através de comunicado extrajudicial, enviada pelo correio com aviso de recebimento ou através do serviço de registro de títulos e documentos da Comarca, em que fique assegurado o recebimento da comunicação ao interessado ou pessoa da família, de forma inequívoca.

Parágrafo 8º. Não sendo possível enviar a comunicação ao associado na forma prevista no parágrafo anterior, ou, retornando está sem ter sido recebida pessoalmente por ele ou pessoa da família, será realizada a cientificação por edital afixado na sede da associação, suprindo-se a obrigatoriedade ser realizada pessoalmente.

III - DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 11. São órgãos da ACOCALEMA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Comunitário.

Artigo 12. A Assembleia Geral Deliberativa é órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria qualificada de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando em qualquer dos casos, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os diretores e membros dos órgãos deliberativos;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas;
- IV. Criar e estabelecer o valor das mensalidades dos associados, a critério da Assembleia; data e forma de pagamento, multas e demais encargos no caso de impontualidade, e toda e qualquer outra forma de contribuição pecuniária dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade da Associação;
- VII. Alterar, o todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- X. Fixar o valor da multa para aplicação de penalidades.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se refere os incisos II, VII e VIII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem

3^a Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

a maioria absoluta dos associados, ou, 01 (uma) hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados, com voto concorde de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º. A convocação para a Assembleia Geral será promovida pelo Diretor Geral, por qualquer representante do Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, ou, pelo Conselho Comunitário, deverá o Diretor Geral convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser entregue pessoalmente ou encaminhado a Diretoria na forma prevista no parágrafo sétimo do artigo 10º deste estatuto. Se o Presidente não convocar a assembleia no prazo fixado, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 4º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam o julgamento do atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, podendo ser secreta ou aberta quanto as eleições da diretoria.

Parágrafo 5º. Todas as deliberações e assuntos importantes tratadas nas reuniões da Assembleia Geral serão formalizados em livro próprio, escriturado pelo Diretor Administrativo em exercício que será responsável por sua guarda e conservação.

Parágrafo 6º. O encerramento do exercício social da ACOCALEMA se dará na primeira quinzena de março de cada ano.

Artigo 13. A Diretoria da ACOCALEMA órgão executivo e administrativo, será composto por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo 1º. Apenas poderão fazer parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, com residência limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora, sendo incompatível o cargo com mandato eletivo ou nomeação para cargo em comissão de órgão do Poder Público.

Parágrafo 2º. Antes de concluir o mandato, o membro da Diretoria que renunciar, poderá ser substituído após aprovação de seu nome pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com voto por maioria simples.

Artigo 14. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

3^a Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, podendo expedir atos decisórios ou administrativos;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntário de associados;
- VII. Aplicar as penas previstas neste estatuto para os associados e promover de ofício o processo disciplinar;
- VIII. Criar ou extinguir departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer outros órgãos de interesse da ACOCALEMA e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- IX. Elaborar e alterar quando necessário o regimento interno;
- X. Elaborar e alterar normas sobre o processo eleitoral.

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer outro membro.

Parágrafo 2º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 15. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- V. Juntamente com o Diretor Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, assinando CTPS ou contrato de trabalho, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Firmar contratos, ajustes, convênios, compromissos e demais documentos que criem obrigações ou direitos em nome da Associação;
- IX. Votar nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, possuindo o "voto de minerva" para desempate que decide uma votação que de outra forma estaria empatada.

Artigo 16. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da Associação, juntamente com o Diretor Geral;

3ª Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Geral, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Elaborar a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, a Assembleia Geral;
- VI. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. Redigir e manter em dia, as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela sua conservação e segurança os livros e atas de reuniões e o arquivo da Associação;
- IX. Escriturar e arquivar os demais documentos da associação.

Artigo 17. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, ou doações;
- III. Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. Promover a integração da comunidade com o serviços prestado;
- V. Participar de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Escriturar e arquivar os demais documentos de sua competência.

Artigo 18. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pelas entidades designadas neste artigo, que tenham sede e competência no território do Município de Capitão Leônidas Marques, devendo seus nomes serem aprovados pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da programação e sua aprovação.

IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19. A eleição para a Diretoria realizar-se-á, a cada período de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição dos seus membros, por chapa completa de

ACOCALEMA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

candidatos apresentada à Assembleia Geral, com antecedência de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 1º. Caberá a Diretoria formular normas sobre o processo eleitoral, resolver e decidir sobre omissões ou questionamentos eleitorais, compondo a comissão ou mesa de apuração.

Parágrafo 2º. Todas as omissões ou recursos eleitorais serão decididos em última instância pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Somente poderão ser candidatos a membros da Diretoria, associados quites com as suas obrigações sociais e que tenham se associado a pelo menos 01 (um) ano, antes da data da eleição.

Artigo 20. A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria de votos, em votação secreta ou aberta, independentemente do número de associados que participarem.

Artigo 21. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22. A receita e o patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuintes sociais e valores pagos pelos associados, nos termos deste estatuto, quando instituído;
- II. Apoios culturais, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da associação;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV. Pelas rendas e juros de depósitos e aplicações bancárias;
- V. Por valores advindos de suas atividades comunitárias;
- VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 23. Os bens imóveis poderão ser alienados, transferidos, cedidos ou gravados de ônus, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR

3ª Alteração do Estatuto Social

ACOCALEMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, transferidos ou cedidos a terceiros pela Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, devendo ser realizada a prestação de contas na forma deste estatuto.

VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 24. O Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo ser aprovada por no mínimo 2/3 dos Associados presentes em primeira convocação, ou, 01 (uma) hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados, com voto concorde de 2/3 dos presentes.

VIII - DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 25. A Associação poderá ser extinta quando não mais atender as finalidades propostas e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou, 01 (uma) hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados, com voto concorde de 2/3 dos presentes.

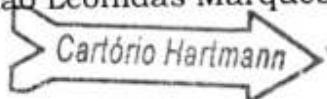
Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial.

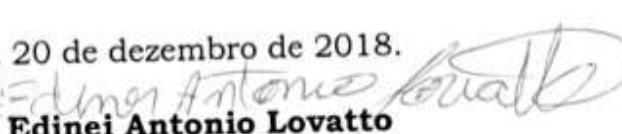
IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

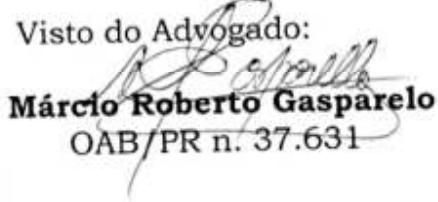
Artigo 27. O presente é a terceira alteração do estatuto social da ACOCALEMA e foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/12/2018 e deverá ser registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Capitão Leônidas Marques-PR.

Capitão Leônidas Marques, 20 de dezembro de 2018.




Edinei Antonio Lovatto
Presidente

Visto do Advogado:


Márcio Roberto Gasparelo
OAB/PR n. 37.631



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Pessoas Jurídicas

Av. Iguazu, 445, Centro - Fone: (45) 3286-1546

Município de Capitão Leônidas Marques-PR

Selo nº 7PtYv.ICZDU.6u82r,

Controle: tzMke.HsPK3

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

 **PROTOCOLO Nº 0009363**

 **REGISTRO Nº 0000079/12**

 **AVRO A-009 / FOLHA: 128/139**

**Capitão Leônidas Marques (PR), 04 de janeiro
de 2019.**

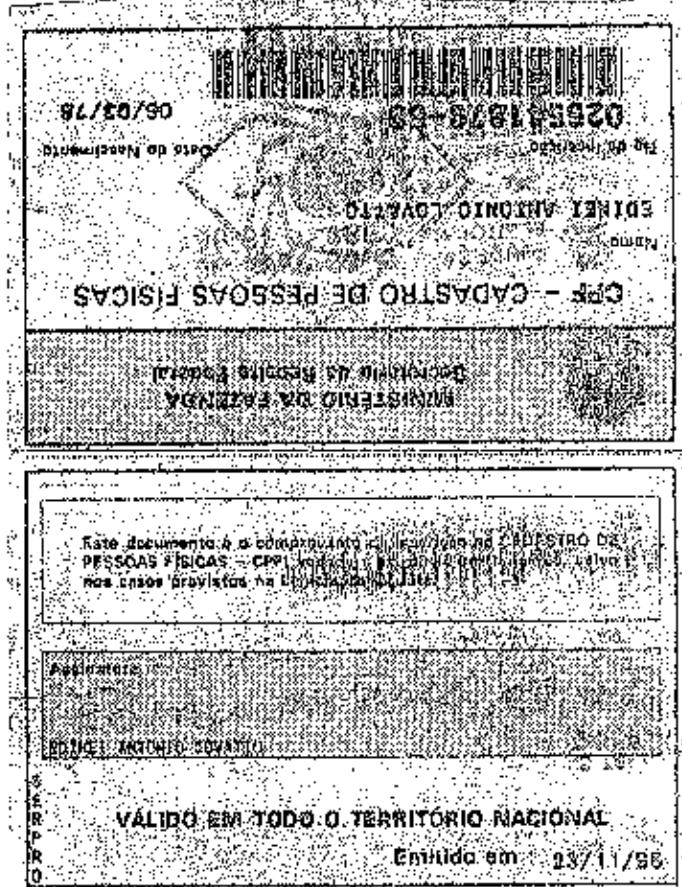
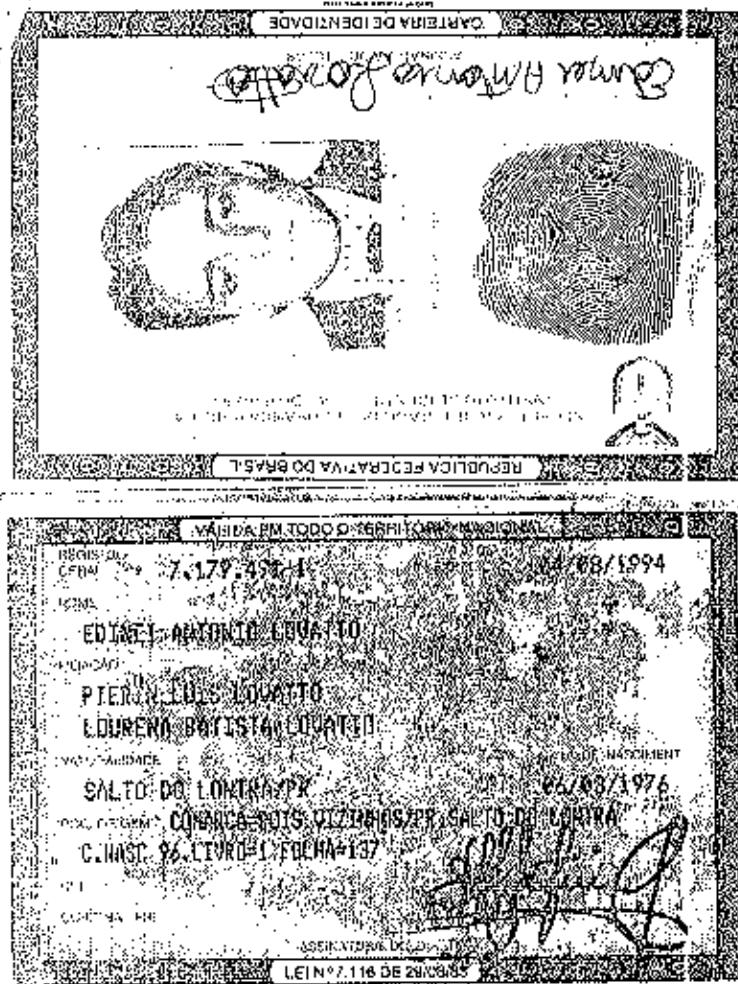

Eliandra da Cunha
Escrevente

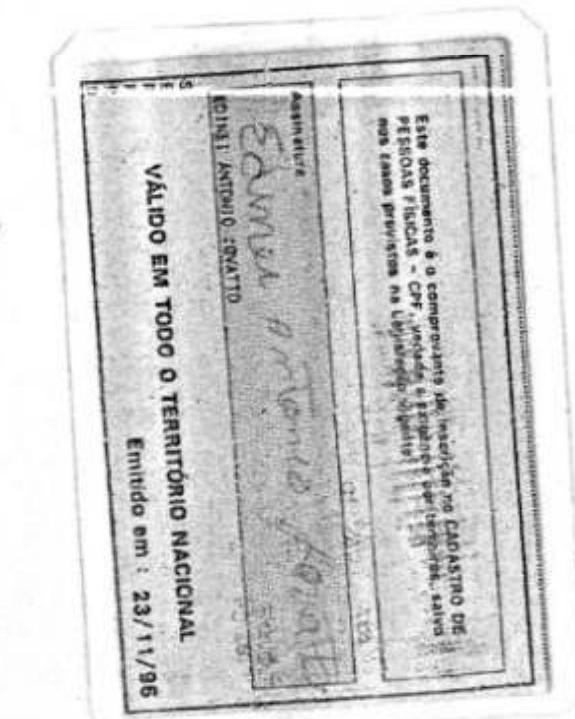
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Contratado no Capitão Leônidas Marques - PR

Serviço Registrat das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular

Eliandra da Cunha - Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

Período (374-192)

SEI 01250.000505/2019-11 pg. 19

NOME DO ELEITOR

EDINEI ANTONIO LOVATTO

DATA DE NASCIMENTO

06/03/1976

Nº INSCRIÇÃO

0582 0996 0647

D.V.

ZONA

165

SEÇÃO

0026

MUNICÍPIO / UF

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

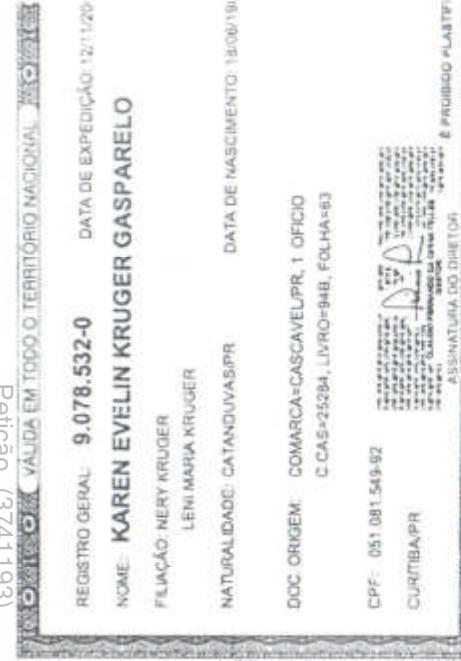
DATA DE EMISSÃO

26/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

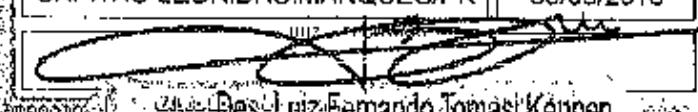
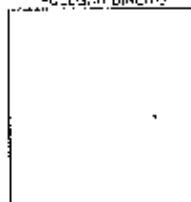
Foto: Juiz Fernando Tomasi Kappas

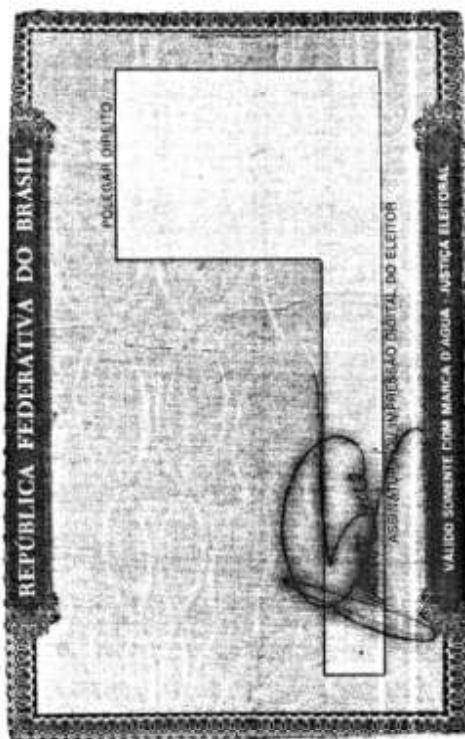
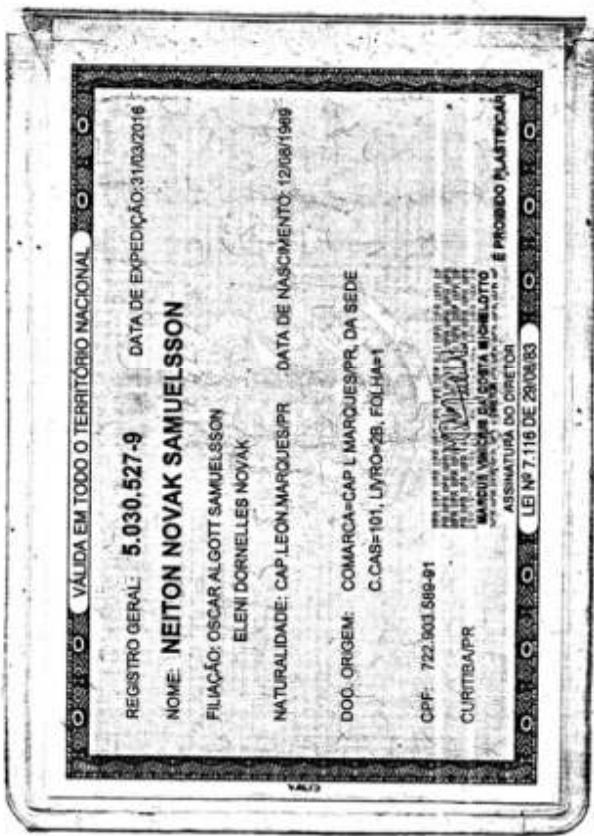


78

TÍTULO ELEITORAL

KAREN EVELIN KRUGER GASPERELO

DATA DE NASCIMENTO 18/06/1986	Nº INSCRIÇÃO 0828 8376 0698	DV 165	ZONA 0043
MUNICÍPIO CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR		DATA DE EMISSÃO 30/03/2016	
 Assinatura: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen			
LEGÍTIMO 			
Karen E. Kruger Gasparelo ASSINATURA OU MIGRAÇÃO DIGITAL DO CIDADÃO			



Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às 19:30 horas, na sala anexa a Rádio Interativa FM, situada na Av. Tibagi, 568, centro, na Cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, realizou-se reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM - ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998, contando com a presença dos *conselheiros*: 1 - **Alencar Trevisan, representante do Rotary Club de Capitão Leônidas Marques**; 2 - **Alcira Voltolini, representante da APAE**; 3 - **Cleverson Jose Schimidt, representante da Comunidade Evangélica Luterana**; 4 - **Neuri Bedin, representante da ACICAP - Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques**; 5 - **Sandra Terezinha de Oliveira, representante do Colégio Estadual Antonio de Castro Alves**, que exercem suas funções, apreciando a programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM. O Diretor de Administração, senhor Edinei Antonio Lovatto, entregou a cada um dos conselheiros, cópia da grade de programação semanal da Rádio Interativa FM e comentou sobre os programas, a seguir transcritos: Segunda a sexta-feira: 05h00 às 08h00 - Bom Dia Capitão (O melhor do sertanejo antigo e gaúcho e a melhor informação para começar o seu dia. A finalidade do programa além de trazer boa música é informar a comunidade sobre notícias locais, policiais, esportivas, regionais e nacionais); 08h00 às 10h00 - Manhã Interativa (Lançamentos musicas, dicas para a dona de casa, horóscopo, participação do ouvinte e informações da cidade. Além de boa música, o Manhã Interativa traz a participação de convidados ou entrevistas com profissionais da área de saúde, médicos, dentistas, advogados ou de outras áreas para informar e conscientizar os ouvintes sobre os temas tratados); 10h00 às 11h00 - Experiência de Deus (Momento de oração e reflexão nas manhas do radio); 11h00 às 12h00 - Manhã Interativa (Lançamentos musicas, informações para a dona de casa); 12h00 às 12:50h - Jornal da Interativa (As notícias mais importantes de Capitão, região, estado e país, entrevistas com autoridades, lideranças e a opinião do povo. O jornal traz reportagens com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Também é dado oportunidade as pessoas da comunidade para participarem da programação, por meio de entrevistas gravadas ou ao vivo, onde são propaladas ideias, comentários, sugestões ou simplesmente falar sobre qualquer assunto); 12:50h às 13h00 - Informativo da Interativa (Espaço de informação a comunidade, onde são trazidas informações de vagas de empregos, divulgação de eventos culturais e artísticos, festas e eventos locais). 13h00 às 15h00 - Expresso Interativa (Musicas de bandas, tchêmusic, destaque para a musica do sul, musica sertaneja, participação ao vivo do ouvinte e de artistas locais, regionais ou de fora. Divulgação de notícias ou reportagens sobre a valores éticos e sociais da pessoa e da família, como também, sobre esporte, cultura e lazer); 15h00 às 17h00 - Conexão 104 (Sertanejo universitário e musica pop em destaque nas tardes da

1

Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM**ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO****ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

104.9 FM, participação do ouvinte e informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família e notícias sobre esporte, cultura e lazer; 17h00 às 19h00 - Canta Brasil (Musica sertaneja da atualidade, as antigas, destaque para musica do Sul (Gaúchas e bandas) e participação do ouvinte 19h00 às 20h00 - Voz do Brasil (Noticiário nacional, congresso, senado e judiciário); 20h00 às 22h00 - Noite Interativa (As melhores musicas sertanejas, bandas e tchêmusic); 22h00 às 24h00 - Sertanejo Bom D+ (Pra encerrar as noites o melhor da musica sertaneja). Sábado: 05h00 às 07h00 - Bom Dia Capitão (O melhor do sertanejo antigo e gaúcho e a melhor informação para começar o dia); 07h00 às 10h00 - Comando Geral (Musicas, entrevistas, participação do ouvinte, informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família, e, notícias sobre esporte, cultura e lazer. O programa tem como missão principal, difundir ideias e incentivar a cultura, a tradição e hábitos sociais da comunidade, por meio de reportagens ao vivo ou gravadas, como também, recebendo pessoas convidadas para dar entrevistas e falar sobre vários temas de interesse da comunidade); 10h00 às 11h00 - Experiência de Deus (Momento de oração e reflexão nas manhas do radio); 11h00 às 13h00 - Bandanejo (Aqui em destaque musicas de bandas e sertanejo e a participação do ouvinte); 13h00 às 15h00 - Expresso Interativa (Musicas de bandas, tchêmusic destaque para a musica do sul do país e musica sertaneja e a participação do ouvinte); 15h00 às 16h30 - Conexão 104 (Sertanejo universitário e musica pop em destaque nas tardes da 104.9 FM; 16h30 as 18h30 - Ouvinte Comanda (Musicas dos anos 80 e 90 pro ouvinte matar saudade e a participação do ouvinte); 18h as 19h30 - Musicas (Seleção de musicas sertanejas); 19h30 às 20h30 - Missa (Transmissão da santa missa direto da Paróquia Nossa Senhora da Salete); 20h30 às 22h00 - Top 30 Brasil (As 30 musicas mais tocadas na semana nas rádios do Brasil); 22h30 às 24h00 - Sertanejo Bom D+ (Pra encerrar as noites o melhor da musica sertaneja). Domingo: 05h00 às 08h00 - Bom Dia Capitão (Informações, notícias, entretenimento e o melhor do sertanejo antigo e gaúcho para começar o dia); 08h00 às 12h00 - Domingo Show (O ouvinte participa escolhe a musica e concorre a muitos prêmios. Musicas, entrevistas, participação do ouvinte, informações sobre valores éticos e sociais da pessoa e da família, e, notícias sobre esporte, cultura e lazer. São convidados músicos e artistas locais para participar do programa); 12h00 às 13h00 - Querência (A musica gaúcha em destaque na hora do almoço aos domingos na Interativa FM; 13h00 às 16h00 - Programas religiosos (Hinos e orações); 16h00 às 22h00 - Domingão da Interativa (Uma seleção das melhores musicas sertanejas, bandas e tchemusic); 22h00 às 24h00 - Coração Sertanejo (Os grandes sucessos da musica de sertaneja de todos os tempos o ouvinte no seu final de domingo). Edinei Lovatto ainda ressaltou que, não faz parte da programação diária, mas sempre que é realizado festas em comunidades ou nas paróquias, a Radio Interativa FM procura estar presente no evento, transmitindo ao vivo o programa, onde é possível a comunidade e as pessoas expressar as suas ideias e incentivar a cultura, tradições e hábitos sociais, como nas festas anuais da comunidade de São Luiz e da Paróquia Nossa Senhora da Salete. Nestes programas são



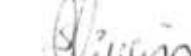
Ata de Reunião do Conselho Comunitário da Rádio Interativa FM

**ACOCALEMA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

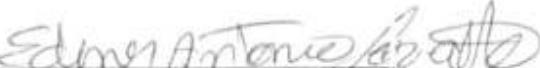
convidados músicos e cantores locais para participar. Também é transmitido pela Rádio Interativa FM, torneios e campeonatos amadores de futebol para incentivar o esporte e lazer. Na sequência, os membros do Conselho Comunitário discutiram e reconheceram que a programação da Rádio Interativa FM, tem prestado serviços a comunidade marquiense de utilidade pública, tais como: notas de falecimento e desaparecimento de pessoas, notas de extravio de documentos e animais, avisos dirigidos ao público em geral de interrupção no fornecimento de água, energia elétrica e de interdição de rodovias, como constantemente está acontecendo com a BR 163, e, ainda, divulgação de eventos de organizações sociais e comunidades, como também, de vagas de emprego, entre outras informações que são divulgadas diariamente na programação. O Diretor de Administração finalizou dizendo que a programação da Rádio Interativa FM, encontra-se disponível para consulta no site: <http://fminterativa.net/>. **Os membros do Conselho Comunitário discutiram e avaliaram a grade de programação apresentada, chegando a conclusão de que a programação atende aos princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 9.612 de 1998.** Também declararam que a presente ata, serve como relatório circunstanciado para os fins do art. 116 da Portaria n. 4.334/2014 do Ministério das Comunicações. Tudo dentro dos conformes, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Interativa FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, Alcira Voltolini, secretariando esse evento, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes.


Karen E. Krüger Gasparelo

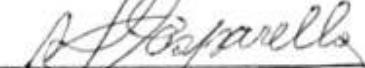
Diretora Geral


Sandra Terezinha Oliveira

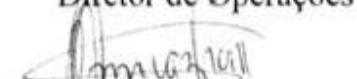
Col. Est. Antônio de Castro Alves


Edinei Antonio Lovatto

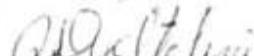
Diretor de Operações


Márcio Roberto Gasparelo

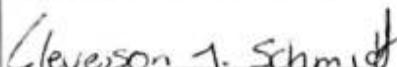
Diretor Administrativo


Alencar Trevisan

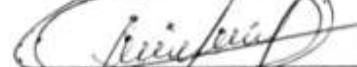
Rotary Club de C.L.M.


Alcira Voltolini

APAE


Cleverson J. Schmidt

Com. Evangélica Luterana


Neuri Bedin

ACICAP

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição:
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:

02083205/0001-03
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E C
ACOCALEMA
RUA LOTHAR MICHELS S/N 0 / CENTRO / CAPITÃO LEONÍDAS MARQUES / PR / 85790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2018 a 25/01/2019

Certificação Número: 2018122712540608087109

Informação obtida em 27/12/2018, às 13:02:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certidão

84c340107a5783a8e1c9d34bfd6fab3b



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
EDNEI ANTONIO LORATTO

OU

contra o CPF:
025.541.879/59

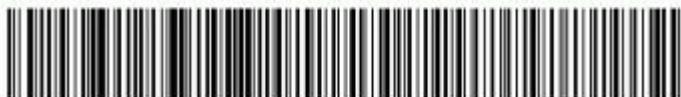
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 19/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 18/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 19/02/2019 às 15:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **84c340107a5783a8e1c9d34bfd6fab3b**



Certidão

b6f244a645b58d3cb51a0c25e900efd5



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
EDNEI ANTONIO LORATTO

OU

contra o CPF:
025.541.879/59

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 19/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 18/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 19/02/2019 às 15:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b6f244a645b58d3cb51a0c25e900efd5**



Certidão

cce3815fa566769a0561ec47d24d8f38



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
KAREN EVELIN KRUGER GASPARELO

OU

contra o CPF:
051.081.549/92

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 19/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 18/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 19/02/2019 às 15:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **cce3815fa566769a0561ec47d24d8f38**



Certidão

0c1ceb0d51d34aab3eaa0fc2e83e3e5f



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
KAREN EVELIN KRUGER GASPARELO

OU

contra o CPF:
051.081.549/92

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 19/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 18/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 19/02/2019 às 15:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0c1ceb0d51d34aab3eaa0fc2e83e3e5f**



Certidão

d28d4bad624f86e28765000c75f31082



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NEITON NOVAK SAMUELSSON

OU

contra o CPF:
722.903.589/91

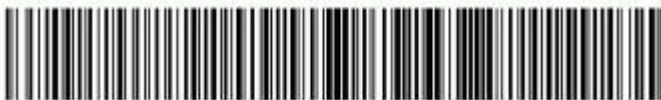
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 19/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 18/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 19/02/2019 às 15:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d28d4bad624f86e28765000c75f31082**



Certidão

a0e4e5c34d133d3cc45abe41ab5644cd



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
NEITON NOVAK SAMUELSSON

OU

contra o CPF:
722.903.589/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 19/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 18/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 19/02/2019 às 15:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a0e4e5c34d133d3cc45abe41ab5644cd**



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058938/2017 Localidade / UF: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR
Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE CAP
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																				
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																					
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Neiton Novak Samuelsson</td><td>722.903.589-91</td><td>Diretor de Operações</td><td>22/12/2018 22/12/2022</td><td></td></tr><tr><td>Edinei Antonio Lovatto</td><td>025.541.879-59</td><td>Diretor Geral</td><td>22/12/2018 22/12/2018</td><td>(45) 998249171 (45) 32862827</td></tr><tr><td>Karen Evelin Kruger Gasparelo</td><td>051.081.549-92</td><td>Diretor Administrativo</td><td>22/12/2018 22/12/2022</td><td>(45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827</td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Neiton Novak Samuelsson	722.903.589-91	Diretor de Operações	22/12/2018 22/12/2022		Edinei Antonio Lovatto	025.541.879-59	Diretor Geral	22/12/2018 22/12/2018	(45) 998249171 (45) 32862827	Karen Evelin Kruger Gasparelo	051.081.549-92	Diretor Administrativo	22/12/2018 22/12/2022	(45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																	
Neiton Novak Samuelsson	722.903.589-91	Diretor de Operações	22/12/2018 22/12/2022																		
Edinei Antonio Lovatto	025.541.879-59	Diretor Geral	22/12/2018 22/12/2018	(45) 998249171 (45) 32862827																	
Karen Evelin Kruger Gasparelo	051.081.549-92	Diretor Administrativo	22/12/2018 22/12/2022	(45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827 (45) 91257001 (45) 32872827																	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação:fl.1 evento SEI 2294532-Proc:01250.063047/2017-51 e fls.1 a 3 eventos SEI 3741184-Proc.01250.000505/2019-11.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2, item XI evento SEI 3741184-Proc.01250.000505/2019-11.
- Certidão Negativa Anatel: fl.1 evento SEI 3630813.
- CNPJ válido e atual:fl.1 evento SEI 3630846.
- Cópia Estatuto Social atualizado e registrado:fls.1 a 3 dos eventos SEI 3741187 a 3741189-Proc: 01250.000505/2019-11.
- Ata eleição diretoria atual registrada:fls.1 e 2 evento SEI 3741185-Proc.01250.000505/2019-11.
- Relatório do Conselho Comunitário: fls.1 a 3 evento SEI 3741196 -Proc.01250.000505/2019-11.
- RG e CPF dos dirigentes:fls.1 dos evento SEI 3741190 a 3741195-Proc.01250.000505/2019-11.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista:fl.1 evento SEI 36311032.
- Certificado de Regularidade FGTS:fl.1 evento SEI 3741197.
- Certidão Negativa Débitos Federais:fl.1 evento SEI 36311054.
- Certidão Negativa NADA CONSTA TRF4-PR -Subseção Cascavel de todos os dirigentes. Criminal e Eleitoral.
- Entidade sem vínculo político, religioso, familiar.

URSC/Florianópolis/Tadeu/20/2/2019.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

20/02/2019 09:25:06

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.058938/2017-96 - Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.058938/2017-96.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
 Município: Capitão Leônidas Marques
 Canal: 285
 Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACOALEMA

CNPJ: 02.083.205/0001-03

Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM
Logradouro: AVENIDA TIVAGI
Telefone: (45) 32862827
Situação: Entidade não possui débitos

Bairro: CENTRO
Número: 568
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02083205000103

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACOALEMA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85790000
Número: 568
Município: Capitão Leônidas Marques
Telefone: 45 32862827

Logradouro: AVENIDA TIVAGI
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85790000
Número: 578
Município: Capitão Leônidas Marques

Logradouro: AVENIDA IGUAÇU
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: PR

Telefone: **Fax:**

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação **Contrato/Convênio:** 29/02/2008

Data Limite Instalação: 29/08/2008

Número do Processo: 537400009231998

Fistel: 50403825024

Caixa:

Sequência:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	642	Portaria	MC	22/09/2006	28/09/2006	Outorga	<input type="text"/>
<input type="text"/>	64965	ATO	CMPRL	11/05/2007	14/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	<input type="text"/>
<input type="text"/>	83	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/>

1416	ATO	CMPRL	13/03/2008	17/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
581	Portaria	MC	05/11/2010	16/03/2011	Multa	Jur.
77	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACOALEMA - CNPJ/CPF(02.083.205/0001-03)

Município/UF: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

Indicativo: ZYT889

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Tadeu,

Segue resposta da CGFI.

Att.,

Natalia

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 11:12:27

Assunto: Re: Proc.[01250.058938](#)/2017-96 - Informações sobre existência de Pai.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

NADA CONSTA

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

[53000.031834](#)/2009

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 581, de 05/11/2010, publicada no D.O.U de 16/03/2011 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 08/07/2009).

[53000.003711](#)/2011

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 77, de 05/02/2013, publicada no D.O.U de 08/02/2013 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, incisos X e XV do Decreto 2.615/98 e item 19.1 da Norma 01/2004.
- Infração: (data de ocorrência: 24/11/2010).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 9:25:06

Assunto: Proc.[01250.058938](#)/2017-96 - Informações sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [01250.058938](#)/2017-96.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--
Lillian Magalhães de Misquita Vieira

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 2580/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058938/2017-96.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques**, na localidade de **Capitão Leônidas Marques**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 642, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/09/2006, e Decreto Legislativo nº 83, publicado no DOU de 29/02/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/02/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 11/10/2017, à fl. 1 (evento SEI 2294532-Proc.01250.063047/2017-51), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques.

QUADRO DIRETIVO

Diretor Geral: Ednei Antonio Loratto.
 Diretor Administrativo: Karen Evelin Kruger Gasparelo.
 Diretor de Operações: Neiton Novak Samuelsson

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	SIM. fl.1 evento SEI 2294532- Proc. 01250.063047/2017-51 e fls.1 a 3 evento SEI 3741184 - Proc. 01250.000505/2019-11.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 3 dos eventos SEI 3741187 a 3741189 Proc.01250.000505/2019-11.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 e 2 do evento SEI 3741185 - Proc.01250.000505/2019-11.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 dos eventos SEI 3741190 a 3741195 - Proc.01250.000505/2019-11.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 a 3 evento SEI 3741196 Proc.01250.000505/2019-11.

6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2 - item XI do evento SEI 3741184 - Proc.01250.000505/2019-11.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl. evento SEI 3630846.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl. evento SEI 3630813.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3741197.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 3631054.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3631032.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl. 1 evento SEI 3870098 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4-PR**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Cascavel**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que

inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com as fls.1 dos eventos SEI 3865026, 3865040, 3865056, 3865070, 3865080 e 3865105(Natureza: Criminal e Eleitoral).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3866054.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058938/2017-96, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, inscrita no CNPJ nº 02.083.2015/0001-03, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2580/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/03/2019, às 07:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/03/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/03/2019, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3870104** e o código CRC **E76989B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 3870104

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **01250.058938/2017-96**

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 2580/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 3870104), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3973925** e o código CRC **61DBA723**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058938/2017-96, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, inscrita no CNPJ nº 02.083.2015/0001-03, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2580/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTEARIA N° DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 3973925

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 01250.058938/2017-96

Referência:

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Cap Leonidas Marques (acocalema)

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436941** e o código CRC **FF10BD13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 4436941



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4749/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626904** e o código CRC **1C5D7777**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:50:59**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 5507660**Data prevista de publicação:** 20/09/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035376	ATO PORTARIA Nº 4749 MIN.rtf	8e3b6d62c2aafc45 3e6985bf827ec6b2	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035377	ATO PORTARIA Nº 4761 MIN.rtf	04b6f45135171e36 d3ef09ec0cb28c4d	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035378	ATO PORTARIA Nº 4762 MIN.rtf	06d9f8c1638ac491 863d1d261cffc633	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035379	ATO PORTARIA Nº 4763 MIN.rtf	605f384e2b411d9a f55470c1ec4584d4	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035380	ATO PORTARIA Nº 4764 MIN.rtf	bc84b6b43c01c4d0 a156dee4061fe265	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035381	ATO PORTARIA Nº 4765 MIN.rtf	0e59c5c2c35c3c1d 49e07de7ceac4ce0	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035422	ATO PORTARIA Nº 4766 MIN.rtf	a55d9df5c031e560 22a07289f0a718b8	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035423	ATO PORTARIA Nº 4767 MIN.rtf	5a0bb7f99e27ed95 d06b7b294fc9fbaf	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035424	ATO PORTARIA Nº 4768 MIN.rtf	440ddd7d6c957869 26712127bab67365	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035425	ATO PORTARIA Nº 4752 MIN.rtf	e22dfaf0aa5beef cf0b4545a7e1e44a	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035426	ATO PORTARIA Nº 4753 MIN.rtf	f2747003dd97bcbe 0c0d6dc9f2be096	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12035427	ATO PORTARIA Nº 4754 MIN.rtf	9f7fe1ba361352b9 8ec8db37d84c3f53	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035428	ATO PORTARIA Nº 4755 MIN.rtf	ceb8b2e030e71d4e ccb7bbdc049e2018	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035429	ATO PORTARIA Nº 4757 MIN.rtf	32d77cccecde382f4 76af43b0d87988bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035430	ATO PORTARIA Nº 4758 MIN.rtf	e48a4947b483713b 0d360125441996bd	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035431	ATO PORTARIA Nº 4759 MIN.rtf	ba8510a8dd2d5c60 940d4e4cf8747bd1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035432	ATO PORTARIA Nº 4760 MIN.rtf	ada99200ad23a27c 3dcfa5b811b1be14	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			119,00	R\$ 3.931,76

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Para O Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, CNPJ nº 05.996.981/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba. Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.749-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.750-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000176/2001 e nº 53900.044203/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Fundação Rimídia Gayoso de Sousa, inscrita no CNPJ nº 03.413.152/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Teresinha, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.751-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000105/2000 e nº 53900.047742/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ, CNPJ nº 03.591.911/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Heliodora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.752-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000148/1999 e nº 53900.047507/2015-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, CNPJ nº 02.497.263/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Humaitá, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.753-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000859/1998 e nº 53900.050457/2016-53, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, inscrita no CNPJ nº 01.771.601/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itabira, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.754-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.755-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000861/1998 e nº 53900.024981/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, inscrita no CNPJ nº 01.492.549/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.757-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001209/1998 e nº 53000.008996/2012-18, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Itapoã, CNPJ nº 02.568.540/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.758-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002571/1998 e nº 53900.010451/2014-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correção - ABEMOC, CNPJ nº 01.591.057/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bela Cruz, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.759-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001094/1998 e nº 53000.056236/2011-28, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, inscrita no CNPJ nº 01.743.929/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.760-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000820/1998-37 e nº 53900.009931/2014-08, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Acauã Produções Culturais, CNPJ nº 12.724.456/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aparecida, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.761-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000916/1998 e nº 01250.058970/2017-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018 a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Skala,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058938/2017-96**.

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4749 de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.058938/2017-96, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669905** e o código CRC **BC4D53CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 4669905

EM nº 01303/2019 MCTIC

Brasília, 05 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058938/2017-96, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.749, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leonidas Marques, inscrita no CNPJ nº 02.083.2015/0001-03, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2580/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43099/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058938/2017-96.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823346** e o código CRC **E3DC8F16**.

Referência: Processo nº 01250.058938/2017-96

SEI nº 4823346